



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, quarta-feira, 22 de dezembro de 2021 - Nº 240

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

GOVERNO SANCIONA PROJETO DE LEI QUE ALTERA
CRITÉRIO PARA PROMOÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS

Principais benefícios que a mudança na lei trará é o resgate da promoção por Antiguidade; a manutenção das promoções por Bravura, Post Mortem, Promoção Decenal e Promoção requerida, além da criação da Promoção por Invalidez Permanente



O governador de Pernambuco, Paulo Câmara, sancionou o projeto de lei complementar nº 2932/2021, que propõe o resgate da promoção dos militares por critério de antiguidade. Com o ato, a lei complementar 320/2015, será revogada. A cerimônia aconteceu, na tarde desta terça-feira (21), no gabinete do governador, com a presença do secretário de Defesa Social, Humberto Freire; o comandante-geral da Polícia Militar de Pernambuco, coronel Roberto Santana; o subcomandante geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, coronel Clóves Ramalho; e o chefe da Casa Militar, coronel Carlos José; e o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Eriberto Medeiros.

Além da promoção por antiguidade, o novo texto prevê a extensão do direito à promoção post mortem para os militares que vierem a falecer, mesmo estando de folga, em decorrência da condição e da natureza de militar; e a adequação da promoção por invalidez permanente à lei de proteção social, já sancionada. Nesse último caso, o militar será promovido ao posto ou graduação imediata, anteriormente ao processo de reforma, para harmonizar-se com o sistema de proteção, se julgado incapaz definitivamente, em razão de ser portador de invalidez permanente total.

O novo texto também propõe a manutenção da promoção a cada dez anos (decenal); a valorização dos profissionais que se aperfeiçoam com cursos voltados à carreira militar, conferindo unidade de uniformização do processo de promoção para os oficiais e praças; entre outras propostas. A nova redação beneficia todos os militares

estaduais do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar de Pernambuco, de todas as classes, tanto oficiais como praças.



“Essa nova lei é um importante passo para a carreira dos policiais militares e bombeiros de Pernambuco. Ela estabelece os critérios para promoções, trazendo segurança para os profissionais e garantindo uma evolução permanente na carreira, com critérios justos. Agora a gente tem uma legislação moderna e unificada tratando dessa temática tão importante que é a promoção e a carreira militar. Estaremos sempre pensando na melhoria da estrutura de trabalho desses profissionais tão importantes para o Pacto pela Vida”, declarou o secretário de Defesa Social, Humberto Freire.

As promoções previstas para março de 2022 seguirão - no que pese o tempo de permanência mínima no posto e nas graduações - os critérios constantes nos atuais decretos. Essa regra funciona como uma transição já que as promoções mais próximas estão com processamento iniciado.

Fonte: Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS

Ano XCVIII • Nº 232

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

LEI Nº 17.548, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a doação de aparelhos eletrônicos de comunicação apreendidos em unidades prisionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os aparelhos eletrônicos de comunicação apreendidos por ato administrativo ou de polícia em unidades prisionais do Estado de Pernambuco serão doados, observados os procedimentos legais cabíveis, a Centros de Recondicionamento de Computadores (CRC).

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por aparelho eletrônico de comunicação qualquer *smartphone*, aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outras pessoas privadas de liberdade ou com o ambiente externo.

§ 2º O disposto no *caput* se aplica também a peças, partes isoladas ou acessórios de aparelhos eletrônicos de comunicação. Art. 2º Somente serão doados, conforme o art. 1º desta Lei, os aparelhos que não tenham outra destinação prevista pela legislação federal, como, dentre outras, aquela constante do art. 118 do Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO - PL

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 240 DE 22/12/2021

1.1 - Governo do Estado:

LEI COMPLEMENTAR Nº 470, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Promoção dos Militares do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece os critérios e as condições que asseguram aos militares do Estado da ativa da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), acesso na hierárquica militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º A promoção é um ato administrativo que tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em lei para os diferentes quadros ou qualificações.

Art. 3º A forma gradual e sucessiva resultará de um planejamento para a carreira dos militares do Estado organizado nas respectivas Corporações Militares estaduais, de acordo com a sua peculiaridade.

Parágrafo único. O planejamento assim realizado deverá assegurar um fluxo de carreira regular e equilibrado.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS ORDINÁRIOS DE PROMOÇÃO

Art. 4º Os critérios ordinários de promoção são:

I - Antiguidade; e

II - Merecimento.

Seção I

Da Promoção por Antiguidade

Art. 5º A promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um militar do Estado sobre os demais de igual posto ou graduação, dentro de um mesmo quadro ou qualificação e ocorre de forma imediata com a vacância pertinente, obedecidos os requisitos essenciais estipulados nesta Lei Complementar.

Seção II

Da Promoção por Merecimento

Art. 6º A promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de atributos e qualidades que distinguem e realçam o valor do militar do Estado entre seus pares do mesmo quadro ou qualificação, avaliados no decurso da carreira e no desempenho de cargos e comissões exercidos, em particular no posto ou graduação que ocupa, ao ser cogitado para a promoção.

Seção III

Da Proporcionalidade nos Critérios Ordinários de Promoção

Art. 7º As promoções pelos critérios de antiguidade e de merecimento obedecerão a seguinte proporcionalidade:

I - para os postos de coronel e tenente-coronel: duas por merecimento e uma por antiguidade;

II - para os postos de major, capitão e 1º tenente, e para as graduações de subtenente, 1º sargento e 2º sargento: uma por merecimento e uma por antiguidade;

III - para o posto de 2º tenente: apenas por antiguidade, que obedecerá a ordem de classificação intelectual obtida ao final do Curso de Formação de Oficial (CFO), Curso de Formação de Oficial da Administração (CFOA) ou equivalente; e

IV - 3º sargento e Cabo: apenas por antiguidade, que obedecerá a ordem de classificação intelectual obtida ao final do Curso de Formação de Soldado (CFSd), Curso de Formação de Cabo (CFC), Curso de Formação de Sargento (CFS), Curso de Formação e Habilitação de Praças (CFHP) ou equivalente.

§ 1º O Aspirante a oficial será promovido ao posto de 2º Tenente pelo critério de antiguidade após conclusão de estágio probatório com aproveitamento.

§ 2º O preenchimento das vagas do primeiro posto do Quadro de Oficiais da Administração obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação intelectual obtida no curso de formação, independentemente da antiguidade ou graduação que ocupava antes do início do curso, respeitando-se o limite de vagas existentes.

§ 3º Nos Quadros ou Qualificações, a distribuição das vagas pelos critérios de promoção resultará da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo sobre o total das vagas existentes nos postos ou graduações a que se referem, observando o disposto nos § 4º A distribuição das vagas pelos critérios de antiguidade e merecimento, em decorrência da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo, será feita de forma contínua, em sequência às promoções realizadas na data anterior.

§ 5º Quando nunca tiver ocorrido promoção em determinado posto ou graduação, desde a criação do respectivo Quadro ou Qualificação, a primeira promoção deverá ser realizada pelo critério de merecimento.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS EXTRAORDINÁRIOS DE PROMOÇÃO

Art. 8º Os critérios Extraordinários de promoção são:

I - Bravura;

II - Post mortem;

III - Por invalidez permanente;

IV - Decenal; e

V - Requerida.

Parágrafo único. Em casos excepcionais poderá haver promoção em ressarcimento de preterição.

Seção I

Da Promoção por Bravura

Art. 9º A promoção por bravura resulta de ato incomum de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, represente feito de notório mérito, em operação ou ação inerente à missão institucional da Corporação militar, em serviço ou não.

Seção II

Da Promoção *post mortem*

Art. 10. A promoção *post mortem* é aquela que expressa o reconhecimento do Estado de Pernambuco ao militar que vier a falecer, estando em serviço ou atuando em razão da função, em consequência de ações ou operações de preservação da ordem pública, na prevenção ou combate de incêndios e durante operações de salvamento de pessoas e bens ou de defesa civil, de acidentes de serviço ou de moléstia ou doença decorrente de qualquer desses fatos na forma da Lei.

Parágrafo único. Não será promovido *post mortem* o militar do Estado se ficar configurado nos autos do procedimento investigatório que na ação praticada houve ofensa à honra, ao pundonor, ao sentimento do dever ou ao decoro militar.

Seção III

Da Promoção por Invalidez Permanente

Art. 11. A promoção por invalidez permanente é aquela em que o militar do Estado da ativa é promovido ao posto ou graduação imediata, anteriormente ao processo de reforma, por haver sido julgado incapaz definitivamente, em razão de ser portador de invalidez permanente total, por um dos seguintes motivos:

I - ferimento recebido na preservação da ordem pública, em prevenção ou combate a incêndios, em operação de salvamento de pessoas e bens ou de defesa civil, bem como em enfermidade contraída em uma dessas situações ou que nelas tenham sua causa decorrente;

II - acidente em serviço;

III - doença, moléstia ou enfermidade adquirida, com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço; e

IV - tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e outras moléstias que a Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, indicar com base nas conclusões da medicina especializada, ou qualquer outra lei que venha a tratar da referida matéria.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II, III e IV serão verificadas por laudo emitido por Junta Militar de Saúde, registrado em ata.

§ 2º A situação prevista no inciso I poderá ser verificada a qualquer tempo, desde que venha a ser comprovada, por meio de processo investigativo específico, a relação de causa e efeito direta com a condição de militar do Estado, independentemente de ato de serviço.

§ 3º As situações previstas nos incisos II e III poderão ser verificadas a qualquer tempo, desde que venha a ser comprovada,

por meio de processo investigativo específico, a relação de causa e efeito direta com o exercício das funções do militar do Estado.

§ 4º Ao ser expedido o laudo da Junta Militar de Saúde, deverá ser remetido à respectiva comissão de promoção para adotar as providências referentes à promoção prevista no caput deste artigo.

§ 5º O militar promovido nos termos do caput passará automaticamente à situação de excedente, ficando na condição de adido como se efetivo fosse ao órgão de pessoal da instituição a que pertencer, sendo desligado do serviço ativo com a publicação do ato de reforma, que ocorrerá após a percepção por dois meses consecutivos da remuneração do novo posto ou graduação.

§ 6º Os efeitos da reforma se darão com a publicação do ato de reforma sem efeito retroativo, a contar da data de sua publicação.

§ 7º O militar contemplado pela promoção prevista no caput, não poderá ser promovido pelos demais critérios de promoção.

§ 8º A promoção por invalidez permanente far-se-á independentemente da exigência de vaga, interstício ou habilitação em cursos, bem como da exigência de outras condições e requisitos previstos nesta Lei Complementar de promoção.

Seção IV

Da Promoção Decenal

Art. 12. A promoção decenal é aquela assegurada ao militar do Estado, e se baseia no intervalo de tempo de dez anos em cada posto ou graduação, contabilizada a partir da data de ingresso na carreira de militar do Estado das respectivas Corporações Militares do Estado, desde que cumpridos os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do art. 18 e nos incisos I e VI do art. 27, além das seguintes condições:

I - para o posto de tenente-coronel, militar com 30 (trinta) anos de efetivo serviço militar na carreira de oficial da respectiva Corporação militar estadual;

II - para o posto de major, militar com 20 (vinte) anos de efetivo serviço militar na carreira de oficial da respectiva Corporação militar estadual;

III - para o posto de capitão, militar com 10 (dez) anos de efetivo serviço militar na carreira de oficial da respectiva Corporação militar estadual;

IV - para a graduação de segundo-sargento, militar com 30 (trinta) anos de efetivo serviço militar na carreira de praça da respectiva Corporação militar estadual;

V - para a graduação de terceiro-sargento, militar com 20 (vinte) anos de efetivo serviço militar na carreira de praça da respectiva Corporação militar estadual; e

VI - para a graduação de cabo, militar com 10 (dez) anos de efetivo serviço militar na carreira de praça da respectiva Corporação militar estadual.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, as promoções pelo critério de antiguidade decenal, de um posto ou graduação para outro de nível mais elevado não ensejarão a vacatura no posto ou graduação originário, cujas vagas serão automaticamente extintas e, ato contínuo, criadas, na mesma dimensão, as novas vagas nos novos postos e graduações ocupados, excetuando-se a graduação de soldado e os postos de Segundo-Tenente e Primeiro-Tenente.

§ 2º Entende-se por data de ingresso na carreira de oficial e praça:

I - a data de matrícula no curso de formação de oficiais, para os oficiais que ingressaram antes da vigência da Lei Complementar nº 108/2008;

II - a data de nomeação ao cargo de aspirante a oficial, para os oficiais que ingressaram após a vigência da Lei Complementar nº 108/2008;

III - a data de matrícula no curso de formação de soldados, para os praças que ingressaram antes da vigência da Lei Complementar nº 108, de 2008; e

IV - a data de nomeação ao cargo de soldado, para os praças que ingressaram após a vigência da Lei Complementar nº 108/2008.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos oficiais do Quadro de Oficial da Administração (QOA), do Quadro de Oficiais Músicos (QOMus) e do Quadro de Capelães Policiais Militares (QCPM).

Seção V

Da Promoção Requerida

Art. 13. A promoção requerida é aquela assegurada ao militar do Estado que tiver ingressado na Corporação até o dia 31 de dezembro de 2021, e que possuir o tempo de serviço exigido para a passagem à reserva remunerada, obedecidas as seguintes condições:

I - a promoção ocorrerá independentemente do calendário de promoções;

II - após protocolar o requerimento para a Promoção Requerida o militar do Estado deixará de concorrer às promoções por antiguidade, merecimento e decenal;

III - o requerimento da promoção será julgado por comissão de promoção no prazo de até 10 (dez) dias úteis e, sendo deferido, retroagirá os efeitos da promoção à data em que for protocolado o requerimento;

IV - a promoção requerida far-se-á independentemente da existência de vaga, a qual será criada especificamente para efetivação da referida promoção e, automaticamente, extinta com a transferência do militar promovido à reserva remunerada, sem gerar vacância, sem a observância de interstício ou habilitação em cursos, bem como da exigência de outras condições e requisitos previstos nesta Lei Complementar;

V - o militar promovido nos termos do caput passará automaticamente à situação de excedente, ficando na condição de adido como se efetivo fosse ao órgão de pessoal da instituição a que pertencer, sendo desligado do serviço ativo para fins de inatividade, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto ou graduação.

§ 1º O militar do Estado que estiver respondendo a processo criminal, em foro comum ou militar, ou ainda, submetido a Conselho de Ética e Disciplina, a Conselho de Justificação, a Conselho de Disciplina ou equivalente, somente será promovido por este critério mediante votação favorável, devidamente fundamentada, de 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da comissão de promoção.

§ 2º O militar do Estado condenado por sentença criminal transitada em julgado só terá direito à promoção requerida após o efetivo cumprimento da pena e desde que não tenha sido transferido ex officio para a reserva remunerada.

§ 3º A promoção requerida não se aplica ao militar que já possuir na ativa o posto de coronel.

Art. 14. A Promoção Requerida, após a sua publicação, é irrevogável por ato de vontade do militar promovido.

Seção VI

Da Promoção em Ressarcimento de Preterição

Art. 15. A promoção em ressarcimento de preterição é aquela assegurada ao militar do Estado que teve o direito preterido à promoção que lhe caberia, desde que:

I - Tiver solução favorável ao recurso interposto;

II - Cessar sua situação de desaparecido ou extraviado;

III - Não seja julgado culpado pela prática de condutas que afetem a honra pessoal, o pundonor militar, o sentimento do dever e o decoro da classe em Conselho de Ética e Disciplina, em Conselho de Justificação, em Conselho de Disciplina ou equivalente;

IV - Tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo;

V - For impronunciado; e

VI - For absolvido em processo criminal, por meio de sentença transitada em julgado que reconheça:

a) Estar provada a inexistência do fato;

b) Não constituir o fato infração penal;

c) Estar provado que o réu não concorreu para a infração penal; e

d) Existirem circunstâncias que excluam o crime ou isente o réu da pena, ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência.

Parágrafo único. A promoção de que trata este artigo será efetuada segundo os critérios de antiguidade, merecimento e decenal, recebendo o militar do Estado o número que lhe competia na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida, sem alterar as distribuições de vagas pelos critérios de promoção, e entre os quadros ou qualificações, em promoções já ocorridas.

CAPÍTULO IV

DAS CARREIRAS DE OFICIAL E DE PRAÇA

Seção I

Do Ingresso na Carreira

Art. 16. O ingresso na carreira de oficial e de praça das Corporações Militares do Estado obedecerá a legislação específica de cada Quadro ou Qualificação.

Parágrafo único. A ordem hierárquica de classificação no posto e na graduação inicial resulta da ordem de classificação em curso de formação ou equivalente relacionado ao ingresso na respectiva carreira.

Seção II

Dos Requisitos Essenciais

Art. 17. Para ser promovido pelos critérios de antiguidade ou de merecimento é indispensável que o militar do Estado esteja incluído no respectivo Quadro de Acesso.

Art. 18. Para ingresso no Quadro de Acesso é necessário que o militar do Estado satisfaça os seguintes requisitos essenciais estabelecidos para cada posto ou graduação:

I - estar classificado dentre os 40% (quarenta por cento) mais antigos dentro do posto ou da graduação, no respectivo quadro ou qualificação, calculado com base no efetivo fixado em Lei, exclusivamente para a promoção por merecimento;

II - possuir o interstício exigido para a promoção ao posto ou graduação;

III - ser considerado apto em inspeção de saúde;

IV - os requisitos peculiares a cada posto ou graduação dos diferentes Quadros ou Qualificações, quanto a:

a) cursos; e

b) serviço arregimentado;

V - obter conceito profissional e moral, os quais serão apreciados pelos Órgãos de processamento das promoções, por meio do exame da documentação básica e de avaliação.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no inciso I do caput, a antiguidade verificar-se-á em cada posto ou graduação, contada a partir da data da última promoção, independentemente da data de ingresso na Corporação, observando-se tal preceito separadamente para cada carreira de oficial ou praça.

§ 2º O militar do Estado que na época do processamento das informações funcionais relativas à promoção não satisfizer os requisitos de curso, interstício ou serviço arregimentado para ingresso em Quadro de Acesso, mas que possa vir a satisfazê-los até a data da promoção, será incluído em Quadro de Acesso per Antiguidade (QAA) e/ou Quadro de Acesso por Merecimento (QAM), podendo ser promovido por qualquer desses critérios, desde que, na data da promoção, atenda aos requisitos essenciais à promoção.

§ 3º Considerar-se-á habilitado para ingresso no QAA o militar do Estado que preencher os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput e art. 27, incisos I e VI.

§ 4º Considerar-se-á habilitado para ingresso no QAM o militar do Estado que preencher todos os requisitos previstos neste artigo e art. 27, incisos I ao VI.

Seção III

Da classificação entre os 40% (quarenta por cento) mais antigos

Art. 19. O cálculo a que se refere o art. 18, inciso I será realizado com base no efetivo fixado em lei, exclusivamente para a promoção por merecimento.

Art. 20. Na hipótese do resultado do percentual previsto no art. 19 ser número fracionado, será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente.

Seção IV

Do Interstício

Art. 21. Interstício, para fins de ingresso em Quadro de Acesso, é o tempo mínimo de permanência em cada posto ou graduação, constantes dos Anexos V e VI.

§ 1º Aplicam-se os interstícios previstos no Anexo V, para os militares do Estado integrantes do Quadro de Oficial Policial Militar (QOPM), Quadro de Oficial de Saúde (QOS) e Quadro de Oficial Combatente Bombeiro Militar (QOCBM).

§ 2º Aplicam-se os interstícios previstos no Anexo VI, para os militares do Estado integrantes do Quadro Policial Militar Geral (QPMG), Quadro Bombeiro Militar Geral (QBMG), Quadro de Oficial da Administração (QOA), Quadro de Oficiais Músicos (QOMus), Quadro Policial Militar Particular (QPMP) e o Quadro de Capelães Policiais Militares (QCPM).

Seção V

Da Inspeção de Saúde

Art. 22. A inspeção de saúde é requisito indispensável ao militar do Estado para o exercício das funções que lhe competirem no novo posto ou graduação.

§ 1º A inspeção de saúde será realizada previamente pela Junta Militar de Saúde (JMS).

§ 2º A incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, e a readaptação do militar do Estado não impedem o ingresso em Quadro de Acesso e a promoção ao novo posto ou graduação.

Seção VI

Dos Cursos

Art. 23. Os cursos que habilitam o militar do Estado a ingressar em Quadro de Acesso, bem como à promoção a diferentes postos ou graduações, são os seguintes:

I - Curso de Formação de Oficiais (CFO), para promoção aos postos de capitão, 1º tenente e 2º tenente:

- a) para os oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);
 - b) para os oficiais do Quadro de Oficiais Combatentes (QOCBM); e
 - c) para os oficiais do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS);
- II - Curso de Formação de Oficiais da Administração (CFOA), para promoção aos postos de major, capitão, 1º tenente e 2º tenente:
- a) para os oficiais do Quadro de Oficial da Administração (QOA); e
 - b) para os oficiais do Quadro de Oficiais Músicos (QOMus);
- III - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), para promoção ao posto de major e tenente-coronel, exclusivamente para o oficial no posto de capitão do QOPM, QOCBM e QOS;
- IV - Curso Superior de Polícia (CSP) e Curso Superior Bombeiro Militar (CSBM), para promoção ao posto de coronel, exclusivamente para oficiais nos postos de tenente-coronel e major do QOPM, QOCBM e QOS;
- V - Curso de Formação e Habilitação de Praças (CFHP), para promoção às graduações de cabo, 3º sargento e 2º sargento; e
- VI - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), para promoção às graduações de 1º sargento e subtenente.
- § 1º Na hipótese da Corporação não disponibilizar CAO ou CSP para o oficial do Quadro de Oficial de Saúde, o mesmo poderá ser substituído por curso de pós-graduação em área de interesse para desempenho das atividades na Corporação, que será equiparado ao respectivo curso para todas as finalidades legais, mediante convocação do órgão de ensino da corporação ou requerimento do militar do Estado.
- § 2º A matrícula no Curso de Formação de Oficiais da Administração (CFOA) dar-se-á da seguinte forma:
- I - 50% (cinquenta por cento) das vagas destinar-se-ão para os subtenentes, preenchidas por meio do critério de ordem de antiguidade, com ensino superior em nível de graduação, concluído em Instituição de Ensino Superior reconhecida nos moldes da legislação federal, cuja conclusão verificar-se-á no ato da matrícula no CFOA; e
 - II - 50% (cinquenta por cento) do restante das vagas destinar-se-ão por meio de seleção interna entre os Segundos-sargentos com o Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, os Primeiros-sargentos e os demais subtenentes não contemplados no percentual de 50% (cinquenta por cento) previsto no inciso anterior, todos com ensino superior em nível de graduação, concluído em Instituição de Ensino Superior reconhecida nos moldes da legislação federal, cuja conclusão verificar-se-á no ato da matrícula no CFOA.
- § 3º Para fins de aplicação do previsto § 2º, o ingresso no CFOA deverá ainda atender os seguintes requisitos:
- I - possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos;
 - II - possuir escolaridade mínima prevista nesta Lei Complementar;
 - III - ter sido julgado apto em inspeção de saúde;
 - IV - obter aprovação em teste de aptidão física;
 - V - estar classificado no mínimo no comportamento BOM; e
 - VI - não estar enquadrado nos seguintes casos:
 - a) respondendo a processo no fórum criminal, comum ou militar ou submetido a conselho de disciplina;
 - b) licenciado para tratar de assunto de interesse particular;
 - c) encontrar-se há mais de um ano servindo em órgão que não seja de natureza policial militar;
 - d) punido disciplinarmente com a suspensão do cargo ou da função; e
 - e) cumprindo sentença penal condenatória transitada e julgada.
- § 4º A matrícula no curso de formação será efetuada de acordo com a classificação obtida na seleção interna, respeitado o limite das vagas existentes e fixadas pelo Secretário de Defesa Social.
- § 5º A matrícula no CAS será exclusiva para os Segundos-Sargentos, obedecendo a ordem de antiguidade e a quantidade de vagas.

Seção VII

Do Serviço Arregimentado

Art. 24. Serviço arregimentado é o tempo mínimo de permanência em cada posto ou graduação, consecutivo ou não, passado pelo militar do Estado no exercício de funções consideradas arregimentadas, e constituirá requisito para ingresso em Quadro de Acesso, conforme prazos constantes no Anexo VII.

Art. 25. Será computado como serviço arregimentado, para fins de ingresso em Quadro de Acesso o período passado pelo militar do Estado em:

- I - qualquer organização militar da Corporação;
- II - exercício de funções definidas em lei como de natureza policial e bombeiro militar;
- III - que estiver matriculado em estabelecimentos de ensino militar ou civil, em cursos de interesse da Corporação, mediante processo seletivo interno;
- IV - organização pública estadual ou federal exercendo atividade de Segurança Pública ou Defesa Civil;
- V - que os oficiais subalternos e intermediários do Quadro de Saúde exerceram as funções técnicas de suas especialidades, nas Organizações Militares Estaduais (OME), hospitais e clínicas e policlínicas da Corporação; e
- VI - funções técnicas de suas especialidades, pelos oficiais e graduados músicos, em qualquer OME.

Parágrafo único. Não será computado como serviço arregimentado o tempo passado pelo aluno em curso de formação.

Art. 26. As condições de interstício e de serviço arregimentado poderão ser reduzidas até a metade por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação, aprovada pelo Secretário de Defesa Social, quando a quantidade de claros existentes for maior que a quantidades de militares habilitados para concorrer às promoções.

CAPÍTULO V
DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INGRESSO E ELABORAÇÃO DO QUADRO DE ACESSO
Seção I

Dos Documentos Essenciais

Art. 27. Os documentos essenciais que devem ser apreciados para selecionar os militares do Estado que ingressarão nos Quadros de Acesso, são os seguintes:

- I - ata de inspeção de saúde, emitida pela Diretoria de Saúde;
- II - Ficha de Avaliação Funcional (FAF), conforme Anexo I, emitida pelas autoridades mencionadas no art. 38;
- III - Ficha de Avaliação Estratégica (FAE), conforme Anexo II, emitida pela comissão de promoção;
- IV - Ficha de Pontuação Objetiva (FPO), conforme Anexo III, emitida, conjuntamente, pelo Órgão de pessoal e pela comissão de promoção;
- V - Ficha de Promoção (FP), preenchida pela comissão de promoção, conforme Anexo IV; e
- VI - certidões negativas de(a):
 - a) antecedentes civis, para fins de verificação de ação de improbidade administrativa ou perda do posto ou graduação em desfavor do militar do Estado;
 - b) antecedentes criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual; e
 - c) Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social ou Diretoria de Gestão de pessoal de que não responde a Conselho de Ética e Disciplina, a Conselho de Justificação, a Conselho de Disciplina ou equivalente.

Art. 28. As avaliações dos conceitos profissional e moral do militar do Estado, a que se refere o art. 18, inciso V, considerando suas competências comportamentais, serão realizadas em momentos diferentes e com atributos distintos, por meio da FAF, FAE e FPO.

Seção II
Da Ata de Inspeção de Saúde

Art. 29. Satisfeitas as condições de acesso, o militar do Estado será anualmente submetido à inspeção de saúde.

§ 1º Se o militar do Estado for julgado apto, a ata correspondente será válida por um ano, caso neste período não seja julgado inapto.

§ 2º Caso o militar do Estado, por outro motivo, seja submetido à nova inspeção de saúde, uma cópia da respectiva ata deverá ser remetida à comissão de promoção.

§ 3º O militar do Estado designado para capacitação profissional fora do Estado ou do país, de duração superior a trinta dias, poderá ser submetido à inspeção de saúde, para fins de promoção, antes da viagem.

§ 4º No caso do § 3º, o militar do Estado que permanecer fora do Estado ou do país, decorrido um ano da realização da inspeção de saúde, deverá providenciar nova inspeção de saúde, sendo esta reconhecida por autoridade médica brasileira ou autoridade diplomática do Brasil na localidade, e remetida à comissão de promoção.

§ 5º Caso o militar do Estado não realize a inspeção de saúde no prazo estabelecido, por motivos não elencados neste artigo, poderá requerer à comissão de promoção a realização da inspeção, a qual deliberará antes da publicação da relação dos concorrentes.

Seção III
Da Ficha de Avaliação Funcional

Art. 30. A FAF terá caráter reservado e será emitida por uma das autoridades descritas no art. 38, segundo as normas e valores numéricos estabelecidos no Anexo I, no tocante ao desempenho de suas funções no âmbito de sua OME e a sua conduta disciplinar.

§ 1º A FAF será referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao da promoção, devendo ser remetida à comissão de promoção no prazo estabelecido mediante determinação do Comandante Geral.

§ 2º O militar do Estado deverá ser avaliado anualmente por meio da FAF, independentemente de haver cumprido os demais requisitos essenciais de que trata o art. 18.

§ 3º A nota da FAF será a média aritmética de todas as pontuações anuais obtidas no posto ou graduação.

Seção IV
Da Ficha de Avaliação Estratégica

Art. 31. A FAE terá caráter reservado e será emitida pela comissão de promoção, entendido como sendo o registro das competências comportamentais do militar do Estado no seu posto ou graduação, segundo as normas e valores numéricos estabelecidos no Anexo II, no tocante ao desempenho de suas funções no âmbito de sua Corporação;

Parágrafo único. A nota da FAE será atribuída anualmente pela comissão de promoção para a promoção daquele ano.

Seção V
Da Ficha de Pontuação Objetiva

Art. 32. A FPO terá caráter reservado e será processada conjuntamente pelo Órgão de gestão de pessoal e pela comissão de promoção, onde será registrada a pontuação obtida pelo militar do Estado no tocante à capacitação profissional, conduta funcional, condecorações e produtividade, segundo as normas e valores numéricos estabelecidos no Anexo III.

Parágrafo único. A FPO destina-se à contagem dos pontos obtidos até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior à data da promoção.

Seção VI
Da Ficha de Promoção

Art. 33. A Ficha de Promoção consolidará os resultados obtidos na Ficha de Avaliação Funcional, na Ficha de Avaliação Estratégica e na Ficha de Pontuação Objetiva, atribuindo o grau de conceito do militar do Estado, destinado à promoção por merecimento, bem como registrar as informações referentes aos requisitos essenciais para promoção, inspeção de saúde, interstício, curso e serviço arregimentado.

Seção VII Das Certidões

Art. 34. As certidões previstas no inciso VI do art. 27 serão apresentadas à comissão de promoção pelo militar do Estado interessado, na forma e prazo estabelecidos por meio de portaria do Comandante Geral da Corporação.

CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO DOS QUADROS

Art. 35. O acesso às informações contidas nas fichas de avaliação de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI do art. 27 será exclusivo à comissão de promoção e ao militar do Estado avaliado.

Art. 36. Para ingresso no QAM, o militar do Estado avaliado deverá obter mérito suficiente no julgamento da comissão de promoção.

Art. 37. Para fim de promoção por merecimento, a avaliação do militar do Estado será conceituada objetivamente, por meio de pontuações atribuídas na Ficha de Avaliação Estratégica (FAE) e na Ficha de Avaliação Funcional (FAF) da seguinte forma:

- I - até 10 (dez) pontos: Insuficiente;
- II - acima de 10 (dez) até 20 (vinte) pontos: Regular;
- III - acima de 20 (vinte) até 30 (trinta) pontos: Bom;
- IV - acima de 30 (trinta) até 40 (quarenta) pontos: Ótimo; e
- V - acima de 40 (quarenta) até 50 (cinquenta) pontos: Excelente.

Art. 38. As autoridades competentes para emitir a avaliação funcional do militar do Estado constante da FAF, com vistas à inclusão nos quadros de acesso, são exclusivamente:

- I - Secretário de Defesa Social;
 - II - Secretário Executivo de Defesa Social;
 - III - Chefe da Casa Militar;
 - IV - Secretário Executivo de Segurança Institucional e Secretário Executivo de Defesa Civil de Pernambuco;
 - V - Comandante Geral;
 - VI - Subcomandante Geral;
 - VII - Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social;
 - VIII - Chefe de Estado Maior;
 - IX - Diretores;
 - X - Comandantes Operacionais de Território ou autoridade militar correspondente;
 - XI - Comandantes e Chefes de Organizações Militares do Estado; e
 - XII - Comandantes de OME, que exerçam atividades de ensino e instrução, em relação aos que servirem sob seus comandos, inclusive os matriculados em cursos militares naquelas OME.
- § 1º Para efeito desta Lei Complementar, considera-se militar do Estado diretamente subordinado a uma autoridade todo aquele que serve na mesma OME.
- § 2º O militar do Estado que estiver servindo em Órgão fora da Corporação terá seu julgamento emitido por oficial, da mesma Corporação, mais antigo, que atue no Órgão ou repartição, devendo o julgamento ser homologado pelo Diretor de Gestão de Pessoal. Na hipótese de não haver oficial mais antigo no Órgão ou repartição, o julgamento do militar do Estado será emitido pelo Diretor de Gestão de Pessoal.
- § 3º O militar do Estado que estiver servindo em órgão fora da Corporação e subordinado a uma das autoridades elencadas nos incisos I, II, III, IV e VII deste artigo, não necessitará que sua FAF seja homologada pela Diretoria de Gestão de Pessoal.
- § 4º Quando, durante o período da avaliação, o militar do Estado ficar subordinado a mais de uma das autoridades descritas neste artigo, deverá ser avaliado por aquela à qual permaneceu subordinado por maior período de tempo.

Art. 39. A autoridade que tiver conhecimento de ato grave, que possa contraindicar a permanência do militar do Estado em qualquer dos quadros de acesso, deverá, por via hierárquica, levá-lo, por escrito, ao conhecimento do Comandante Geral que determinará apuração do fato para a devida comprovação.

Art. 40. A reavaliação do militar do Estado poderá ser realizada pela autoridade competente e/ou pela Comissão de promoção, devendo consultar relatórios e folhas de assentamentos, bem como utilizará outros meios e fontes de informação para a real formação de sua convicção.

Art. 41. O órgão responsável pela gestão de pessoal da Corporação Militar do Estado deverá ter o controle do cumprimento pelo militar do Estado dos requisitos de arregimentação exigidos como condições de ingresso em Quadro de Acesso.

Parágrafo único. As providências de movimentação, que possam ser motivadas antecipadamente pelo militar do Estado, deverão ser realizadas por meio de requerimento, com antecedência mínima de 3 (três) meses, da data limite em que o mesmo possa cumprir o período que lhe permita satisfazer ao requisito de tempo de serviço arregimentado.

Art. 42. O militar do Estado que se julgar prejudicado em consequência de composição de relação para possível ingresso em Quadro de Acesso, poderá impetrar recurso à respectiva Comissão de Promoção da Corporação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação oficial do ato.

CAPÍTULO VII DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

Seção I

Das Competências

Art. 43. A promoção por merecimento dos oficiais é de competência do Chefe do Poder Executivo, por meio de ato governamental.

Art. 44. A promoção por antiguidade e decenal dos oficiais poderá ser realizada mediante portaria do Comandante Geral, por delegação do Governador.

Art. 45. A promoção requerida ou por invalidez permanente poderá ser realizada mediante portaria do Comandante Geral, por delegação do Governador.

§ 1º O ato da nomeação para o posto inicial da carreira de oficial e ao primeiro posto de oficial superior, acarretam expedição de carta patente, pelo Governador do Estado.

§ 2º A promoção aos demais postos é apostilada a última carta patente expedida.

Art. 46. A promoção dos praças é de competência do Comandante Geral da Corporação, sendo realizada por meio de portaria.

Seção II

Da Abertura de Vagas

Art. 47. Nos diferentes Quadros e Qualificações, as vagas a serem consideradas para a promoção serão provenientes de:

I - promoção ao posto ou graduação superior, na data de publicação do respectivo ato que promove, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;

II - passagem à situação de inatividade a pedido, na data de publicação do respectivo ato de passagem para a inatividade pelo Órgão de aposentação estatal, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;

III - passagem para a inatividade ex officio;

IV - demissão, exclusão ou licenciamento, na data de publicação do respectivo ato, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;

V - falecimento, na data do óbito;

VI - aumento de efetivo, na data de ativação total ou parcial do efetivo da Corporação;

§ 1º Cada vaga aberta em determinado posto ou graduação acarretará vaga nos postos ou graduações inferiores, exceto nos casos em que houver preenchimento por excedente.

§ 2º Serão também consideradas as vagas que resultarem das transferências ex-officio para a inatividade, já previstas, até a data da promoção, inclusive.

§ 3º A agregação do militar do Estado não abrirá vaga no respectivo Quadro ou Qualificação.

§ 4º As vagas do efetivo desativado não serão computadas para promoção no respectivo Quadro ou Qualificação.

Seção III

Da Promoção por Antiguidade

Art. 48. A promoção por antiguidade, em qualquer Quadro ou Qualificação, é feita na sequência decrescente do respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade.

§1º A antiguidade no posto ou graduação é contada a partir da data da promoção, ressalvados os casos de descontos de tempo não computável, de acordo com o Estatuto dos Militares do Estado, e de promoção post mortem, por bravura e em ressarcimento de preterição, quando poderá ser estabelecida outra data.

§ 2º Para fins da promoção por antiguidade, o órgão de gestão de pessoal da Corporação deverá encaminhar à Comissão de promoção a relação de todos os militares do Estado em ordem decrescente de antiguidade no posto ou graduação.

§ 3º A Comissão de promoção deverá providenciar a publicação da relação de militares habilitados e inabilitados, podendo o militar do Estado que se julgar prejudicado interpor recurso conforme previsto no art. 42, o qual, sendo deferido, ensejará a republicação da relação, que terá um ano de vigência.

§ 4º Ocorrendo vacância a ser preenchida pelo critério de antiguidade, a Comissão de promoção fará publicar o QAA constando o número de militares correspondente ao número de vagas.

§ 5º Ocorrendo evento que enseje modificação da relação vigente dos militares habilitados ao QAA, a Comissão de promoção, de ofício ou mediante provocação, republicará a relação.

§ 6º Os efeitos da promoção por antiguidade retroagirão à data da vacância.

§ 7º Quando existir claro para promoção pelo critério de antiguidade, sem que haja militar do Estado habilitado, os procedimentos para a promoção iniciarão na data em que o primeiro militar preencher todos os requisitos para ingresso no QAA, hipótese em que a promoção se dará na data em que forem preenchidos os requisitos e não na data da vacância.

Seção IV

Das Promoções por Merecimento

Art. 49. As promoções por merecimento serão realizadas, anualmente, na data de 6 de março.

Parágrafo único. As vagas decorrentes de transferência para reserva a pedido serão computadas quando publicadas até o dia primeiro de março de cada ano.

Art. 50. A promoção por merecimento é feita com base no QAM.

Art. 51. O calendário dos trabalhos relativos ao processo de promoção dos militares do Estado será definido por regulamentação própria.

Art. 52. O julgamento do militar do Estado pela comissão de promoção para fim de inclusão no QAM será feito a partir do cumprimento dos requisitos de acesso.

Parágrafo único. O julgamento final do militar do Estado considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, deverá ser justificado, consignado em ata e submetido à apreciação do Comandante Geral da Corporação.

Art. 53. As atividades profissionais serão apreciadas, para computo de pontos, a partir da data de ingresso ou nomeação do militar do Estado na respectiva Corporação.

Art. 54. O grau de conceito no posto ou graduação, com o qual o militar do Estado será classificado no QAM, corresponderá a média ponderada da pontuação obtida pelo somatório da FAF (peso 1), da FAE (peso 3) e da FPO (peso 2), dividido por 6, como resultado da Ficha de Promoção, ou seja: $FP = [FAF + 3(FAE) + 2(FPO)]/6$.

§ 1º Para atribuição do grau de conceito prescrito no caput será considerada a utilização de duas casas decimais.

§ 2º Em caso de empate entre dois ou mais militares, será utilizado como critério de desempate a antiguidade no posto ou graduação.

Seção V

Das Promoções Decenais

Art. 55. A promoção pelo critério decenal ocorrerá quando o militar do Estado satisfizer os requisitos previstos no art. 12, art. 18, incisos II, III e IV e art. 27, incisos I e VI.

Seção VI

Das Promoções por Bravura

Art. 56. A promoção por bravura será efetivada pelo Governador do Estado de Pernambuco após o ato ser aferido, nos termos do art. 9º, por Conselho Especial, designado pelo Comandante Geral para este fim, conforme regulamentação.

§ 1º O ato de bravura, após a investigação procedida por um Conselho Especial, será submetido à Comissão de promoção para possível homologação.

§ 2º Na promoção por bravura não se exigem os requisitos previstos para a promoção por outro critério estabelecido nesta Lei Complementar.

Seção VII

Das Promoções post mortem

Art. 57. A promoção post mortem será efetivada quando o militar do Estado falecer em uma das seguintes situações:

I - em ações ou operações de preservação da ordem pública;

II - em consequência de ferimento recebido em luta contra malféitores;

III - em acidentes de serviço, definidos em Lei;

IV - na prevenção ou combate a incêndios;

V - durante operação de salvamento de pessoas e bens ou de defesa civil; e

VI - em consequência de moléstia ou doença decorrente de qualquer de um dos incisos anteriores.

§ 1º Os casos de morte por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade referidos neste artigo, serão comprovados por meio de processo investigativo específico.

§ 2º No caso de falecimento do militar do Estado, a promoção por bravura exclui a promoção post mortem, se o falecimento for decorrente das consequências ou causas pelo mesmo fato que motivou aquela promoção.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES DE PROMOÇÃO

Art. 58. A Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) e a Comissão de Promoção de Praças (CPP) são os órgãos de processamento das promoções dos militares do Estado.

Parágrafo único. As atividades da CPO e da CPP, que envolvam avaliação de mérito do militar do Estado e a respectiva documentação, terão classificação sigilosa.

Art. 59. As atribuições e o funcionamento da CPO e da CPP serão definidas por meio de regulamento.

Seção I

Da Comissão de Promoção de Oficiais

Art. 60. A Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) tem caráter permanente e será presidida pelo Comandante Geral da Corporação, sendo constituída dos seguintes membros:

I - natos para a PMPE:

a) Subcomandante Geral; e

b) Chefe do Estado Maior;

II - natos para o CBMPE:

- a) Subcomandante Geral; e
- b) Diretor de Gestão de Pessoal.

III - efetivos para a PMPE e CBMPE: 4 (quatro) Coronéis.

§ 1º Ocorrendo impedimento do Comandante Geral, o Subcomandante Geral presidirá a Comissão de Promoção de Oficiais.

§ 2º Os membros efetivos serão indicados pelo Comandante Geral e designados pelo Secretário de Defesa Social pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º Para efeito de aplicação do inciso III deste artigo, não havendo na Corporação o quantitativo de coronéis estabelecido, a quantidade de membros efetivos deverá ser completada com a designação dos oficiais mais antigos da respectiva Corporação, do posto de tenente-coronel QOPM ou QOCBM.

Seção II

Da Comissão de Promoção de Praças

Art. 61. A Comissão de Promoção de Praças (CPP) tem caráter permanente e será presidida pelo Subcomandante Geral da Corporação, sendo constituída dos seguintes membros:

I - Natos para a PMPE:

- a) Chefe do Estado Maior; e
- b) Secretário da CPP;

II - Natos para o CBMPE:

- a) Diretor de Gestão de Pessoal; e
- b) Secretário da CPP;

III - Efetivos: 2 (dois) Coronéis.

§ 1º Secretário da Comissão de Promoção de Praças será designado pelo Comandante Geral.

§ 2º Em caso de impedimento do Subcomandante Geral, a presidência ficará a cargo do Chefe do Estado Maior na PMPE e Diretor de Gestão de Pessoal no CBMPE.

§ 3º Os membros efetivos serão designados pelo Comandante Geral pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

CAPÍTULO IX

DOS QUADROS DE ACESSO

Art. 62. Quadros de Acesso são relações de oficiais ou praças organizadas por postos ou graduações dentro dos respectivos Quadros ou Qualificações, para as promoções pelos critérios de Antiguidade (QAA), Merecimento (QAM) e Decenal (QAD), previstos nos arts. 5º, 6º e 12.

Parágrafo único. O QAA e o QAM serão organizados, para cada data de promoção, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Seção I

Do Quadro de Acesso por Antiguidade

Art. 63. O Quadro de Acesso por Antiguidade é a relação dos militares do Estado habilitados ao acesso, colocados em ordem decrescente de antiguidade, constando o número de militares correspondente ao número de vagas pelo critério de antiguidade.

Seção II

Do Quadro de Acesso por Merecimento

Art. 64. O Quadro de Acesso por Merecimento é a relação dos Militares do Estado habilitados ao acesso, na ordem decrescente da pontuação atribuída na Ficha de Promoção, até o triplo da quantidade de vagas existentes pelo critério de merecimento.

Seção III

Do Quadro de Acesso Decenal

Art. 65. O Quadro de Acesso Decenal é a relação dos Militares do Estado habilitados contemplados pelo decênio, na ordem decrescente no posto ou graduação.

Seção IV

Da Composição dos Quadros

Art. 66. O militar do Estado apto a ser promovido pelo critério decenal poderá compor o QAM, desde que obtenha pontuação que o classifique dentre os militares do Estado componentes do Quadro de Acesso.

Art. 67. Compete ao órgão de gestão de pessoal da Corporação oficial a comissão de promoção acerca da existência de claros, no primeiro dia útil subsequente à vacância, devendo a CPO e a CPP providenciar a publicação dos quadros de claros, indicando os quantitativos de vagas a serem preenchidas pelos critérios de antiguidade e/ou merecimento.

Art. 68. O militar do Estado apto a ser promovido pelo critério decenal e que estiver dentro do número correspondente a 40% (quarenta por cento) do efetivo previsto no posto ou graduação, poderá compor o QAM, desde que obtenha pontuação que o classifique dentre os componentes do Quadro de Acesso.

Art. 69. O militar do Estado que figurar simultaneamente no QAA e no QAD, será promovido pelo critério de antiguidade.

Art. 70. Todos os militares do Estado que satisfaçam aos requisitos de acesso serão relacionados pela respectiva comissão de promoção, para fim de estudo destinado à inclusão nos QAA, QAM e QAD.

CAPÍTULO X DOS IMPEDIMENTOS

Art. 71. O militar do Estado não poderá constar em qualquer Quadro de Acesso, quando:

- I - deixar de satisfazer os requisitos exigidos no art. 18;
- II - for considerado não habilitado para o acesso em caráter provisório, a juízo da Comissão de promoção, por, presumivelmente, ser incapaz de atender a qualquer dos requisitos estabelecidos no inciso V do art. 18;
- III - for preso temporariamente, preventivamente ou em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;
- IV - for réu em processo criminal, enquanto a sentença não transitar em julgado ou enquanto vigente a suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como submetido à ação por improbidade administrativa ou, ainda, submetido a Conselho de Ética e Disciplina, a Conselho de Justificação, a Conselho de Disciplina ou equivalente, exceto, em todas as situações, quando seu ingresso em quadro de acesso for aprovado por voto, devidamente fundamentado, de 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comissão de promoção;
- V - o Secretário de Defesa Social acatar o julgamento do Conselho de Ética e Disciplina, Conselho de Justificação ou equivalente, considerando o oficial culpado de haver praticado conduta que afete a honra pessoal, sentimento do dever, pundonor militar ou decoro da classe, até a publicação do ato do Governador do Estado que efetivar o acórdão do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que o declarou indigno do oficialato ou com ele incompatível e determinou a perda do posto, ou a reforma;
- VI - o Secretário de Defesa Social acatar o julgamento do Conselho de Ética e Disciplina, Conselho de Disciplina ou equivalente, considerando o praça culpado de haver praticado conduta que afete a honra pessoal, sentimento do dever e pundonor militar ou decoro da classe, até a publicação do ato de exclusão em Diário Oficial do Estado;
- VII - estiver afastado cautelarmente das funções, nos termos da legislação disciplinar vigente;
- VIII - for condenado por crime doloso, enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, não se computando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão condicional;
- IX - estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- X - for condenado a pena de suspensão do exercício do posto ou graduação, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar, durante o prazo de sua suspensão;
- XI - for considerado desaparecido, extraviado ou desertor; e
- XII - for considerado com mérito insuficiente na FAE, ao receber grau igual ou inferior a 10 (dez), apenas para o QAM.

§ 1º o militar do Estado que incidir no inciso IV deste artigo, poderá requerer ao presidente da comissão de promoção a sua inclusão no Quadro de Acesso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da relação dos habilitados ao ingresso em Quadro de Acesso.

§ 2º O militar do Estado que incidir no inciso II deste artigo, será submetido, ex officio, a Conselho de Ética e Disciplina, Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina ou equivalente.

§ 3º Será excluído de qualquer Quadro de Acesso o militar do Estado que incidir em uma das circunstâncias previstas neste artigo ou ainda:

- I - for nele incluído indevidamente;
- II - for promovido;
- III - tiver falecido; e
- IV - passar a inatividade.

Art. 72. Será excluído do QAM já organizado, ou dele não poderá constar, o militar do Estado que passar à condição de agregado ou já estiver agregado:

- I - por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a 6 (seis) meses contínuos;
- II - em virtude de encontrar-se no exercício de cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta; e
- III - por haver passado à disposição de Órgão, de qualquer dos Poderes, para exercer função de natureza civil, exceto os definidos como de natureza policial ou bombeiro militar.

§ 1º Para poder ser incluído ou reincluído no QAM, o militar do Estado que se encontre em alguma das situações previstas neste artigo deverá requerer a sua reversão, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data da promoção, devendo seu pedido ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O militar do Estado, que comprovar ter requerido sua reversão, poderá solicitar a Comissão de promoção a inclusão provisória no QAM, a qual somente se tornará definitiva com o deferimento da reversão, sem prejuízo de cumprir os demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO XI DO ASPIRANTE A OFICIAL

Art. 73. Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar, no que couber, ao aspirante a oficial.

Art. 74. O aspirante a oficial será incluído no quadro geral de oficiais a partir da data de sua nomeação.

CAPÍTULO XII DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO E DO QUADRO DE OFICIAIS MÚSICOS

Art. 75. O ingresso no QOA e no QOMus far-se-á com a promoção ao posto de 2º Tenente, no respectivo Quadro, após a aprovação no Curso de Formação de Oficial da Administração (CFOA), comum aos dois Quadros, que conterà disciplinas específicas para cada uma das carreiras.

§ 1º O preenchimento das vagas do primeiro posto obedecerá a ordem de classificação intelectual obtida ao final do curso de habilitação, independentemente da antiguidade na graduação que ocupava antes do início do curso, respeitando-se o quantitativo de vagas existentes no ato da matrícula.

§ 2º Os concluintes do CFOA deverão remeter à Comissão de Promoção de Oficiais as certidões previstas no inciso VI do art.

27, no período compreendido entre a data de conclusão do curso e a data de promoção ao primeiro posto.

CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Quando os Quadros de Oficiais e de Praças das Corporações Militares Estaduais estiverem com um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de claros em relação ao total fixado como previsto para o respectivo cargo, a administração deverá providenciar a convocação e abertura de seleção interna, em conformidade com os critérios previstos nesta Lei Complementar, objetivando o preenchimento dos respectivos claros.

Parágrafo único. Para a formação de cursos, objetivando o preenchimento dos claros existentes nos quadros de que trata o caput, deverá haver uma programação das Corporações, a fim de permitir um fluxo de alunos compatível com a capacidade do estabelecimento específico, preservando desta forma, a qualidade da formação, aperfeiçoamento, capacitação ou habilitação dos alunos.

Art. 77. O Militar do Estado, promovido por decisão judicial não transitada em julgado, independente do critério de promoção, ficará na condição de excedente, enquanto perdurar seus efeitos.

Parágrafo único. O cumprimento da decisão judicial mencionada no caput, não acarretará exclusão dos militares do Estado que já estiverem configurando no quadro de acesso originário, a que a mesma se referir.

Art. 78. Os modelos da Ficha de Avaliação Funcional (FAF), da Ficha de Avaliação Estratégica (FAE), da Ficha de Pontuação Objetiva (FPO) e da Ficha de Promoção (FP), bem como os graus de conceito no posto e na graduação, constantes nos Anexos I, II, III e IV desta lei complementar, respectivamente, serão aplicados para regular o processo de promoção por merecimento, a ser realizada em 06 de março de 2023, e nos anos subsequentes.

Art. 79. Para regular o processo de promoção por merecimento, a ser realizada em 06 de março de 2022, ainda serão utilizados os modelos da Ficha de Avaliação Funcional (FAF), da Ficha de Avaliação Estratégica (FAE), da Ficha de Pontuação Objetiva (FPO) e da Ficha de Promoção (FP), bem como os graus de conceito no posto e na graduação, previstos especificamente no Art. 18 e no Art. 31 e seus anexos do Decreto nº 45.713, de 28 de fevereiro de 2018 e do Decreto nº 45.714, de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 80. Os quadros de interstícios constantes nos Anexos V e VI desta Lei Complementar serão aplicados para regular os processos de promoção a serem realizados a partir de 6 de março de 2023, sendo utilizados, até esta data, os interstícios previstos nos artigos 7º dos Decretos de nºs 45.713 e 45.714, ambos de 2018.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos postos de Capitão e 2º Tenente, ambos do Quadro de Oficiais da Administração (QOA), cujos interstícios constantes do Anexo VI desta Lei Complementar, referentes exclusivamente a estes dois postos, serão utilizados para regular os processos de promoção a partir de 2022.

Art. 81. Revogam-se a Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 1º de julho de 2008, a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008, a Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 82. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 21 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
HUMBERTO FREIRE DE BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO I FICHA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL (FAF)

ITEM	ATRIBUTOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
1	ESPÍRITO DE CORPO (0,25 a 5 pontos) Sentimento de identificação com os valores e tradições da Corporação e da OME, gerando interações positivas de apoio mútuo, que se prolongam no tempo.	
JUSTIFICATIVA:		

2	INICIATIVA (0,25 a 5 pontos) Capacidade de visualizar, pensar e agir prontamente acima do senso comum, mesmo diante da falta de normas específicas e de processos de trabalho previamente determinados.	
JUSTIFICATIVA:		
3	COLABORAÇÃO (0,25 a 5 pontos) Capacidade de apresentar sugestões ou ideias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço, de contribuir espontaneamente com o trabalho em equipe, com o comandante imediato e com os companheiros, na realização dos trabalhos afetos a Corporação.	
JUSTIFICATIVA:		
4	PLANEJAMENTO (0,25 a 5 pontos) Capacidade de planejar as atividades. Ordenação do trabalho de forma racional. Cumprimento de planos, metas e priorização de tarefas.	
JUSTIFICATIVA:		
5	EQUILIBRIO EMOCIONAL (0,25 a 5 pontos) Capacidade de controlar as próprias reações para continuar a agir, apropriadamente, nas diferentes situações.	
JUSTIFICATIVA:		
6	RESPONSABILIDADE (0,25 a 5 pontos) Responsabilidade no exercício do cargo. Dever de imputar a si próprio à obrigação de responder e de assumir pela prática dos seus atos, no desempenho das funções do cargo que ocupa.	
JUSTIFICATIVA:		
7	TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO (0,25 a 5 pontos) Disseminação de conhecimentos. Compartilhamento de novas práticas com seus superiores, pares e subordinados, possibilitando o aprendizado de novos conhecimentos.	

JUSTIFICATIVA:		
8	TRABALHO EM EQUIPE (0,25 a 5 pontos) Busca de melhorias e soluções para problemas nas áreas administrativas e operacionais, respeitando a opinião dos colegas e colaborando para a interação da equipe.	
JUSTIFICATIVA:		
9	CONDUTA MILITAR (0,25 a 5 pontos) Cumprimento do dever, disciplina, apresentação pessoal, correção de atitudes e relações humanas, comportamento compatível com a sua condição de oficial.	
JUSTIFICATIVA:		
10	CAPACIDADE DE COMANDO, CHEFIA, DIREÇÃO, GESTÃO (0,25 a 5 pontos) Capacidade no desempenho das funções de comandante, chefe ou diretor, gestor e administrador. Capacidade de liderança, de julgamento, de organização e eficiência.	
JUSTIFICATIVA:		
SOMA		

PONTUAÇÃO DEPRECIATIVA	PONTOS	QUANTIDADE	TOTAL
Punição Disciplinar - Prisão	5,00		
Punição Disciplinar - Detenção	2,50		
Falta de aproveitamento em curso com ônus para o Estado	2,00		
		SOMA	

NOTA DA FAF	
CONCEITO DA FAF	

Ciência do Oficial/Graduado Avaliado	Data:	Assinatura:
---	--------------	--------------------

....., em/...../.....

Autoridade Competente

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL (FAF)

Art. 1º A FAF abrange o desempenho do militar do Estado nas suas funções no âmbito de sua OME, e sua conduta disciplinar.

Art. 2º Além da identificação do militar do Estado e indicação do período de avaliação, deverão ser preenchidos todos os demais itens da FAF, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º O militar do Estado deverá ser pontuado em cada atributo, observada a respectiva definição, com pontos na escala de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) a 5 (cinco), com variação possível de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto, devendo efetuar o somatório da pontuação dos atributos.

Art. 4º Em cada atributo, a autoridade competente deverá justificar individualmente os motivos da pontuação, sob pena de responsabilização.

Art. 5º As punições disciplinares serão computadas negativamente na FAF até o fim do prazo de cancelamento da pena, conforme Código Disciplinar dos Militares, cabendo à autoridade competente o devido preenchimento, sob pena de responsabilização.

Art. 6º A falta de aproveitamento em curso com ônus para o Estado será computada negativamente na Ficha de Avaliação Funcional do ano anterior ao da promoção considerada, cabendo à autoridade competente o devido preenchimento, sob pena de responsabilização.

Art. 7º Será considerada a falta de aproveitamento em curso com ônus para o Estado e/ou designado pela Corporação, quando o militar do Estado for desligado do curso em decorrência de desistência não justificada, deficiência técnica, intelectual ou disciplinar.

Parágrafo único. A depreciação na pontuação de que trata o *caput* será aplicada apenas para a composição do primeiro quadro ou qualificação de acesso por merecimento que o militar do Estado concorrer, após o desligamento sem aproveitamento do curso.

Art. 8º Deverá ser anexada a FAF, fotocópia da publicação da pena disciplinar imposta ao militar do Estado.

Art. 9º A nota da FAF será a diferença entre o somatório dos atributos de avaliação e o somatório da pontuação depreciativa.

Art. 10. De acordo com a nota da FAF, será atribuído o conceito ao militar do Estado, conforme art. 37 desta Lei Complementar.

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA (FAE)			
NOME			
POSTO OU GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	OME	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:			
ITEM	ATRIBUTOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS	
1	PREPARO CONTINUADO (0,5 a 10 pontos) Busca constante do aperfeiçoamento profissional, nas áreas intelectual, técnica e da capacidade física, que o condicional ao melhor exercício funcional na Corporação.		
2	EFICIÊNCIA REVELADA NO DESEMPENHO DO CARGO, FUNÇÃO E COMISSÕES (0,5 a 10 pontos) Capacidade de desempenho no exercício do cargo, função e/ou comissões, com notória eficiência dos resultados produzidos, em busca da excelência.		
3	POTENCIALIDADE PARA DESEMPENHO DE CARGOS MAIS ELEVADOS (0,5 a 10 pontos) Capacidade e preparo intelectual e técnico para desempenho de cargo e função de posto ou graduação superior ao que ocupa.		
4	DESTAQUE ENTRE SEUS PARES (0,5 a 10 pontos) Qualidades e atributos demonstrados que distinguem e realçam o valor do militar estadual entre seus pares.		
5	FOCO NOS RESULTADOS FRENTE AOS OBJETIVOS DA CORPORACÃO (0,5 a 10 pontos) Capacidade para alcançar resultados relacionados com os objetivos da Corporação.		
NOTA DA FAE			
CONCEITO DA FAE			

Recife, PE,/...../.....

.....
Presidente da CPO/PPP

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA (FAE)

Art. 1º A FAE abrange o desempenho do militar do Estado no âmbito de sua Corporação.

Art. 2º Além da identificação do militar do Estado e indicação do período de avaliação, deverão ser preenchidos todos os demais itens da FAE, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º O militar do Estado deverá ser pontuado em cada atributo, observada a respectiva definição, com pontos na escala de 0,5 (zero vírgula cinco) a 10 (dez) com variação possível de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, devendo efetuar o somatório da pontuação dos atributos.

Art. 4º A nota da FAE consistirá do somatório das pontuações conferidas em cada atributo.

Art. 5º De acordo com a nota da FAE, será atribuído o conceito ao militar do Estado, conforme art. 37 desta Lei Complementar.

Art. 6º O militar do Estado deverá tomar conhecimento do resultado de sua avaliação, datando e assinando a respectiva FAE. A ausência da ciência do militar do Estado avaliado deverá ser justificada pela autoridade competente.

ANEXO III

FICHA DE PONTUAÇÃO OBJETIVA (FPO)

NOME:				
POSTO OU GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	:	NOME:	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:				
1. FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO				
Curso de Formação de Oficiais(CFO)/ Curso de Formação de Oficiais da Administração (CFOA)/ Curso de Formação e Habilitação de Praças (CFHP) ou Curso de Formação de Soldados (CFSd)				
Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais/ Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS)				
Curso Superior de Polícia ou Bombeiro Militar (CSP ou CSBM)				
2. CAPACITAÇÃO PROMOVIDA PELA CORPORAÇÃO	Curso Operacional		Curso Administrativo	
	Pontos	Quantidade	Pontos	Quantidade
Curso de 20 a 60 horas	0,50		0,25	
Curso de 61 a 120 horas	1,00		0,50	
Curso de 121 a 180 horas	1,50		0,75	
Curso de 181 a 360 horas	2,00		1,00	
Curso acima de 360 horas	4,00		2,00	
3. CAPACITAÇÃO NÃO PROMOVIDA PELA CORPORAÇÃO	PONTOS		QUANTIDADE	
Curso de formação técnica superior a 300 horas	1,00			
Curso de Graduação diverso do exigido para o ingresso na carreira de militar estadual	1,50			
Curso de Especialização	2,00			
Curso de Mestrado	3,00			
Curso de Doutorado	4,00			
Curso de Pós-doutorado	2,00			
4. PRODUÇÃO TÉCNICA CIENTÍFICA	PONTOS		QUANTIDADE	
Artigo ou resenha publicada em qualquer periódico	0,25			
Artigo ou resenha publicados no periódico da Corporação militar	0,50			
Manual técnico, memento operacional ou administrativo, similares.	0,75			
Monografia, projeto de intervenção científica.	1,00			
Livro	1 50			
Dissertação	2,00			
Tese	2 50			
5. CONDUTA FUNCIONAL	PONTOS		QUANTIDADE	
Elogio do Governador do Estado (no posto ou graduação)	1,00			
Elogio do Secretário de Defesa Social (no posto ou graduação)	0,75			
Elogio do Comandante Geral e Chefe da Casa Militar (no posto ou graduação)	0,50			
Elogio do Comandante, Chefe ou Diretor imediato (no posto ou graduação)	0,25			
Exercício de Diretoria e Comando Operacional (no posto ou graduação)	1,00			
Exercício de função de Comando ou Chefia de OME (no posto ou graduação)	0,75			
Capacidade física comprovada em Teste de Avaliação Física (TAF)	0,50 a 2,00			
Tempo de serviço na Corporação (na carreira de militar estadual)	0,25			
6. MEDALHA	PONTOS		QUANTIDADE	
Medalha Tempo de Serviço - MTS1 (10 Anos)	0,50			
Medalha Tempo de Serviço - MTS2 (20 Anos)	0,75			
Medalha Tempo de Serviço - MTS3 (30 Anos)	1,00			
Medalha Pernambucana do Mérito PMPE ou CBMPE	1,25			
Medalha do mérito intelectual por conclusão de curso	1,50			
7. PRODUTIVIDADE POR CUMPRIMENTO DE META			PONTOS	
Produtividade por Prisão em Flagrante Delito (PPFD)			0,25	
Produtividade por Cumprimento de Meta 1 (PCM - 1)			10,00	
Produtividade por Cumprimento de Meta 2 (PCM - 1)			7,50	
Produtividade por Cumprimento de Meta 3 (PCM - 1)			5,00	
Recife, PE,/...../..... Secretário da Comissão de promoção			RESULTADO	

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE PONTUAÇÃO OBJETIVA (FPO)

Art. 1º A FPO objetiva o registro da pontuação obtida pelo militar do Estado no tocante à capacitação profissional, conduta funcional, condecorações e produtividade.

Art. 2º Além da identificação do militar do Estado e indicação do período de avaliação, deverão ser preenchidos todos os demais itens da FPO, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º A nota da FPO consistirá do somatório das pontuações conferidas em cada item.

Art. 4º A pontuação relativa à formação e aperfeiçoamento do militar do Estado será registrada de forma permanente e cumulativa na FPO, consistindo da nota ou grau final obtido pela conclusão com aproveitamento até o dia 31 de dezembro do ano anterior à promoção, no Curso de Formação de Oficiais (CFO), no Curso de Formação de Oficiais da Administração (CFOA), no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e no Curso Superior de Polícia (CSP) ou Curso Superior de Bombeiro Militar (CSBM), para os que ingressaram na carreira de oficial.

Art. 5º A pontuação relativa à formação e aperfeiçoamento do militar do Estado será registrada de forma permanente e cumulativa na FPO, consistindo da nota ou grau final obtido pela conclusão com aproveitamento até o dia 31 de dezembro do ano anterior à promoção, no Curso de Formação e Habilitação de Praças (CFHP) ou Curso de Formação de Soldados (CFSd), e no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), para os que ingressaram na carreira de praça.

Art. 6º A pontuação relativa à capacitação em curso de especialização ou extensão, promovida pela Corporação militar e/ou Secretaria de Defesa Social, com ou sem ônus para o Estado, concluída pelo militar estadual até o dia 31 de dezembro do ano anterior à promoção, será registrada na FPO, de forma permanente e cumulativa, a requerimento do militar do Estado interessado, observando-se a seguinte valoração e quantidade máxima de cursos a serem pontuados:

2. CAPACITAÇÃO PROMOVIDA PELA CORPORACÃO	Curso Operacional		Curso Administrativo	
	Pontos	Quantidade	Pontos	Quantidade
Curso de 20 a 60 horas	0,50	3	0,25	3
Curso de 61 a 120 horas	1,00	3	0,50	3
Curso de 121 a 180 horas	1,50	3	0,75	3
Curso de 181 a 360 horas	2,00	3	1,00	3
Curso acima de 360 horas	4,00	3	2,00	3

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar, é considerado curso operacional a capacitação destinada à aplicação imediata na atividade fim da Corporação.

§ 2º Para efeito desta Lei Complementar, é considerado curso administrativo todos os cursos não classificados como operacional.

§ 3º Competirá ao órgão responsável pelo ensino e instrução nas Corporações Militares, classificar os cursos como sendo operacional e administrativo, que deverá ser regulamentado por meio de portaria do respectivo Comandante Geral.

Art. 7º A pontuação relativa à capacitação em curso de especialização ou extensão, não promovida pela Corporação militar e/ou Secretaria de Defesa Social, concluído pelo Militar estadual até o dia 31 de dezembro do ano anterior à promoção, poderá ser registrada na FPO, de forma permanente e cumulativa, a requerimento do militar do Estado interessado, observando-se a seguinte valoração e quantidade máxima de cursos a serem pontuados:

3. CAPACITAÇÃO NÃO PROMOVIDA PELA CORPORACÃO	PONTOS	QUANTIDADE MAXIMA
Curso de formação técnica superior a 300 horas	1,00	1
Curso de Graduação diverso do exigido para o ingresso na carreira de militar estadual	1,50	1
Curso de Especialização	2,00	1
Curso de Mestrado	3,00	1
Curso de Doutorado	4,00	1
Curso de Pós-doutorado	2,00	1

Art. 8º A pontuação relativa à produção técnico-científica de matérias de interesse da Corporação, poderá ser registrada na FPO, a requerimento do militar estadual interessado, decorrente de trabalho publicado ou apresentado em evento até o dia 31 de dezembro do ano anterior à promoção, poderá ser registrada na FPO, de forma permanente e cumulativa, a requerimento do militar do Estado interessado, observando-se a valoração e quantidade máxima abaixo estabelecida:

4. PRODUÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA	PONTOS	QUANTIDADE MAXIMA
Artigo científico publicado em qualquer periódico	0,25	3
Artigo científico publicado no periódico da Corporação militar	0,50	3
Manual técnico, memento operacional ou administrativo, similares.	0,75	3
Monografia, projeto de intervenção científica	1,00	3
Livro	1,50	3
Dissertação	2,00	3
Tese	2,50	3

Parágrafo único. Portaria do Comando Geral da Corporação militar regulamentará a concessão da pontuação relativa à produção técnico-científica.

Art. 9º A pontuação relativa à conduta funcional na FPO será atribuída considerando os elogios, exercício de funções, capacidade física, bem como o tempo de serviço na carreira de Militar do Estado na Corporação militar.

§ 1º O elogio conferido ao militar do Estado, nos termos do Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco, se destina a ressaltar ato que traduza dedicação excepcional no cumprimento do dever, ultrapassando o que normalmente é exigido para o exercício das funções dos Militares estaduais, ou que importe em elevado risco da própria segurança pessoal.

§ 2º Não constitui motivo para elogio o bom cumprimento dos deveres impostos ao militar do Estado.

§ 3º São competentes para consignar elogio ao militar do Estado o Governador do Estado, o Secretário de Defesa Social, o Secretário da Casa Militar, o Comandante Geral, bem como o Comandante, Chefe ou Diretor imediato do Militar estadual.

§ 4º O elogio poderá ser feito por menção individual ou coletiva, e constará nos assentamentos funcionais do militar do Estado.

§ 5º O elogio consignado ao militar do Estado até o dia 31 de dezembro do ano anterior à promoção, poderá ser registrado na FPO, a requerimento do militar do Estado interessado e após julgamento da Comissão de promoção, observando-se a seguinte valoração:

5. CONDUTA FUNCIONAL	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
Elogio do Governador do Estado (no posto ou graduação)	1,00	2
Elogio do Secretário de Defesa Social (no posto ou graduação)	0,75	2
Elogio do Comandante Geral e Chefe da Casa Militar (no posto ou graduação)	0,50	2
Elogio do Comandante, Chefe ou Diretor imediato (no posto ou graduação)	0,25	2

§ 6º A pontuação decorrente de elogio consignado na FPO será computada apenas quando o elogio for concedido no ano anterior ao da promoção.

§ 7º O exercício de função refere-se aos cargos de Diretor, Comandante Operacional da Diretoria, Comandante ou Chefe de OME, desempenhada no período mínimo de 06 (seis) meses consecutivos, não sendo cumulativo pelo exercício de comando em mais de uma OME, a requerimento do militar do Estado interessado, comprovado pela designação em Boletim Geral, sendo registrado na FPO apenas a pontuação relativa ao ano anterior, observando-se a seguinte valoração máxima a ser pontuada:

5. CONDUTA FUNCIONAL	PONTOS
Exercício de Diretoria e Comando Operacional (no posto ou graduação)	1,00
Exercício de função de Comando ou Chefia de OME (no posto ou graduação)	0,75

§ 8º A pontuação decorrente da capacidade física poderá ser registrada na FPO, a requerimento do militar do Estado interessado, comprovada por meio de Teste de Avaliação Física (TAF), referente ao ano anterior ao da promoção, observando-se a seguinte valoração a ser pontuada:

5. CONDUTA FUNCIONAL	PONTOS
Capacidade física comprovada em Teste de Avaliação Física TAF	0,50 a 2,00

§ 9º Portaria do Comando Geral da Corporação militar regulamentará a aplicação e parâmetros do TAF, observado a seguinte valoração decorrente do resultado obtido:

- I - Excelente: 2,00 pontos;
- II - Muito Bom: 1,50 pontos;
- III - Bom: 1,00 ponto; e
- IV - Regular: 0,50 ponto.

§ 10. A contagem do tempo de serviço na carreira de militar do Estado na respectiva Corporação será registrada na FPO, computada até a data da promoção, sendo conferida a pontuação por cada ano (365 dias) de efetivo serviço na respectiva carreira (oficial ou praça) de militar do Estado na Corporação militar, contado a partir da data de promoção ao posto Segundo-Tenente ou à graduação de Soldado, observando-se a seguinte valoração máxima a ser pontuada:

5. CONDUTA FUNCIONAL	PONTOS
Cada ano de tempo de serviço na Corporação (na carreira de militar do Estado)	0,25

Art. 10. Será registrada na FPO, de forma permanente e cumulativa, a requerimento do militar do Estado interessado, exclusivamente a pontuação relativa às medalhas abaixo relacionadas, concedidas até o dia 31 de dezembro do ano anterior à promoção, observando-se a seguinte valoração e quantitativo máximo:

6. MEDALHA	PONTOS	QUANTIDADE MÁXIMA
Medalha por Tempo de Serviço - MTS1 (10 Anos)	0,50	01
Medalha por Tempo de Serviço - MTS2 (20 Anos)	0,75	01

Medalha por Tempo de Serviço - MTS3 (30 Anos)	1,00	01
Medalha Pernambucana do Mérito PMPE ou CBMPE	1,25	01
Medalha do Mérito Intelectual por Conclusão de Curso	1,50	03

§ 1º Serão consideradas apenas as Medalhas por tempo de serviço e Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar ou Bombeiro Militar, concedidas ao militar do Estado em sua respectiva Corporação militar.

§ 2º Serão consideradas as Medalhas do Mérito Intelectual por Conclusão de Cursos concluídos na carreira de militar em sua respectiva Corporação militar do Estado (CFO, CFOA, CFSd, CFHP, CAO, CSP ou CSBM, e CAS).

Art. 11. A pontuação relativa à produtividade será registrada na FPO, a requerimento do militar do Estado interessado, relativa ao ano anterior ao da promoção, mediante análise e validação pela Comissão de promoção, observando se a seguinte valoração máxima:

7. PRODUTIVIDADE POR CUMPRIMENTO META DO PPV	PONTOS
Produtividade por Prisão em Flagrante Delito (PPFD)	0,25
Produtividade por Cumprimento de Meta 1 (PCM - 1)	10,00
Produtividade por Cumprimento de Meta 2 (PCM - 2)	7,50
Produtividade por Cumprimento de Meta 3 (PCM - 3)	5,00

§ 1º Considera-se PPFD quando o Praça, no ano anterior ao da promoção, realizar prisões em flagrante delito e proceder a referida condução a Delegacia para a confecção do referido Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD), devendo o Praça interessado anexar ao requerimento a fotocópia do APFD.

§ 2º Considera-se PCM - 1 quando o militar do Estado da PMPE, no ano anterior ao da promoção, estiver lotado em Área Integrada de Segurança (AIS) que tenha alcançado a meta de redução anual de, no mínimo, 12% (doze por cento) da taxa dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), ou quando lotado em Unidade Operacional Especializada tenha alcançado a meta operacional estabelecida para a mesma.

§ 3º Considera-se PCM - 2 quando o militar do Estado da PMPE, no ano anterior ao da promoção, estiver lotado em Área Integrada de Segurança (AIS) que tenha alcançado a meta de redução anual superior a 6% (seis por cento) da taxa dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), ou quando lotado em Unidade Operacional Especializada tenha alcançado no mínimo 70% (setenta por cento) da meta operacional estabelecida para a mesma.

§ 4º Considera-se PCM - 3 quando o militar do Estado da PMPE, no ano anterior ao da promoção, estiver lotado em Área Integrada de Segurança (AIS) que tenha alcançado a meta de redução do número absoluto os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), ou quando lotado em Unidade Operacional Especializada tenha alcançado no mínimo 50% (cinquenta por cento) da meta operacional estabelecida para a mesma.

§ 5º Os pontos atribuídos na forma dos parágrafos anteriores não são cumulativos.

§ 6º O disposto neste artigo também se aplica ao militar do Estado da PMPE lotado em Unidades Administrativas, Secretaria de Defesa Social, Casa Militar e Assistências Militares, desde que alcançadas, por parte do Estado de Pernambuco, as reduções previstas nos parágrafos 2º ao 4º.

§ 7º O militar do Estado da PMPE lotado nas Diretorias Operacionais será pontuado conforme resultado alcançado pela mesma.

§ 8º Para efeito deste artigo, militar do Estado da PMPE deverá comprovar que ficou, no mínimo, 06 (seis) meses, ininterruptos ou não, no ano anterior ao da promoção, lotado em Área ou Diretoria que alcançou os resultados previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º.

§ 9º A lotação do militar do Estado em AIS ou Diretoria Operacional só será considerada, para efeito do parágrafo anterior, se por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 10º Para efeito do parágrafo anterior o enquadramento do militar do Estado da PMPE na pontuação dos parágrafos 2º, 3º e 4º será aplicado conforme resultado alcançado pela AIS ou Diretoria Operacional onde o mesmo passou o maior período lotado.

§ 11º Não servirão para computo do disposto ou graduação nos parágrafos anteriores, os períodos de licença.

§ 12º Nas AIS em que houver mais de uma Unidade Operacional em sua área de integração, o resultado da redução dos CVLI será computado individualmente pelos resultados obtidos pela Unidade Operacional para efeito da pontuação.

§ 13º Não serão atribuídos os pontos de que tratam este artigo ao militar do Estado da PMPE que tenha sofrido punição grave, nem ao militar estadual a disposição de outras Secretarias ou Poderes, exceto para desempenho de cargos de natureza policial militar.

§ 14º Considera-se CVLI, para os fins deste Decreto:

I - homicídio;

II - latrocínio;

III - lesão corporal seguida de morte.

§ 15º Considera-se meta operacional para as Unidades Operacionais Especializadas aquelas definidas pela Secretaria de Defesa Social.

§ 16º O disposto neste artigo não se aplica ao militar do Estado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

ANEXO IV
FICHA DE PROMOÇÃO (FP)

FICHA DE PROMOÇÃO (FP)			
NOME			
POSTO OU GRADUAÇÃO		MATRÍCULA	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:			

REQUISITOS ESSENCIAIS		
Exame de Inspeção de Saúde		
Tempo de Interstício cumprido no atual posto ou graduação		
Curso Habilitatório ao novo posto ou graduação		
Tempo de Serviço Arregimentado cumprido no atual posto ou graduação		

MERECIMENTO	
AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Média das notas das Fichas de Avaliação Funcional no Posto ou graduação	
Nota da Ficha de Avaliação Estratégica	
Nota da Ficha de Pontuação Objetiva	
Grau de conceito no posto ou graduação (nota final)	
Classificação por merecimento	

ANTIGUIDADE	
Data da última promoção	
Classificação por antiguidade no posto ou graduação	

Recife, PE,/...../.....

.....
Secretário da Comissão de promoção

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE PROMOÇÃO (FP)

Art. 1º A FP objetiva consolidar os resultados obtidos na Ficha de Avaliação Funcional, na Ficha de Avaliação Estratégica e na Ficha de Pontuação Objetiva, atribuindo o grau de conceito do militar do Estado destinado à promoção por merecimento, bem como registrar as informações referentes aos requisitos essenciais para promoção do militar do Estado (exame de inspeção de saúde, interstício, curso e serviço arregimentado).

Art. 2º Além da identificação do militar do Estado e indicação do período de avaliação, deverão ser preenchidos todos os demais itens da FP, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º As informações referentes aos requisitos essenciais para promoção deverão indicar:

I - se o militar do Estado foi declarado "apto" ou "inapto" em exame de inspeção de saúde, conforme informação do órgão do sistema de saúde;

II - o tempo de interstício efetivamente cumprido no atual posto ou graduação, conforme informação do órgão de gestão de pessoal da Corporação militar;

III - o curso que habilita o militar do Estado ao novo posto ou graduação (CFO, CFOA, CAO, CSP ou CSBM, CAS), indicando o ano de conclusão; e

IV - o tempo de serviço arregimentado cumprido no atual posto ou graduação, conforme informação do órgão de gestão de pessoal da Corporação militar.

Art. 4º O grau de conceito no posto ou graduação, com o qual o militar do Estado será classificado no QAM, será a média ponderada da pontuação obtida pelo somatório da Ficha de Avaliação Funcional (peso 1), da Ficha de Avaliação Estratégica (peso 3) e da Ficha de Pontuação Objetiva (peso 2), dividido por 6, com o resultado da Ficha de Promoção, ou seja, $FP = [FAF + 3(FAE) + 2(FPO)]/6$.

Parágrafo Único. A pontuação da Ficha de Avaliação Funcional será a média aritmética das Fichas de Avaliação Funcional atribuídas ao militar do Estado no posto ou graduação.

Art. 5º As informações destinadas à promoção por antiguidade deverão indicar a data da última promoção e atual classificação por antiguidade no posto ou graduação.

ANEXO V

Interstícios para o Quadro de Oficial Policial Militar (QOPM), Quadro de Oficial de Saúde (QOS) e Quadro de Oficial Combatente Bombeiro Militar (QOCBM)

POSTO	INTERSTÍCIOS
Tenente-coronel	3 anos
Major	4 anos
Capitão	4 anos
Primeiro-tenente	5 anos
Segundo-tenente	5 anos
Aspirante a oficial	6 meses

ANEXO VI

Interstícios para o Quadro Policial Militar Geral (QPMG), Quadro Bombeiro Militar Geral (QBMG), Quadro de Oficial da Administração (QOA), Quadro de Oficiais Músicos (QOMus), Quadro Policial Militar Particular (QPMP) e o Quadro de Capelães Policiais Militares (QCPM).

POSTO/GRADUAÇÃO	INTERSTÍCIOS
Capitão	3 anos
Primeiro-tenente	3 anos
Segundo-tenente	3 anos
Subtenente	2 anos
Primeiro-sargento	2 anos
Segundo-sargento	3 anos
Terceiro-sargento	3 anos
Cabo	5 anos
Soldado	5 anos

Anexo VII**Tempos de serviço arregimentado**

POSTO/GRADUAÇÃO	TEMPO ARREGIMENTADO
Tenente-coronel, Major, Subtenente e Primeiro-sargento	12 (doze) meses
Capitão, Primeiro-tenente, Segundo-sargento, Terceiro-sargento e Cabo	24 (vinte e quatro) meses
Segundo-tenente e Soldado	36 (trinta e seis) meses

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 240, de 22/12/2021).

LEI Nº 17.549, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, exercício de 2022, que passa a vigorar com as alterações nos Anexos I e II, de acordo com as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a Administração Pública Estadual, além dos programas, ações e subações, de forma regionalizada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições do Plano Plurianual 2020-2023, revisão para o exercício de 2022, de que trata o caput, consideram-se as mesmas classificações utilizadas no Plano Plurianual 2020-2023, quais sejam:

I - Perspectiva ou dimensões de atuação: opção estratégica que permite ao Governo e à sociedade visualizar o grau de contribuição para realização da visão de futuro, com o desenvolvimento social equilibrado, comprometido com a melhoria das condições de vida do povo e com a preparação do Estado para o novo ciclo da economia de Pernambuco;

II - Objetivo Estratégico: resultado ou estado desejado que a administração pública estadual deseje alcançar nas áreas setoriais de atuação, estando consubstanciados em número de dez objetivos, agrupados segundo as perspectivas, relacionados nos Anexos que acompanham a presente Lei;

III - Programa: conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum, podendo ser classificado em dois tipos:

a) Programa Finalístico: aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade pela Administração Pública Estadual; e

b) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, composto por ações não tratadas nos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser composto, inclusive, por despesas de natureza tipicamente administrativas;

IV - Ação: operação da qual resultam produtos representados por bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa; e

V - Subação: subtítulo de detalhamento da ação, utilizado especialmente para especificar a localização física ou objetos contidos na ação.

§ 2º A localização espacial das subações é realizada respeitando-se a divisão do Estado em 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento com os respectivos municípios, conforme especificado na Lei Complementar nº 388, de 27 de abril de 2018.

Art. 2º A revisão anual do Plano Plurianual decorre dos ajustes necessários, face às mudanças gradativas ocorridas nos cenários social, econômico, político e financeiro do Estado, do aprimoramento do processo de gestão e das situações não previstas, quando da elaboração do Plano.

Parágrafo único. O PPA 2020-2023 tem sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, ações e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 3º O presente Plano Plurianual 2020-2023, exercício 2022, é composto pelos seguintes Anexos:

I - Anexo I: apresenta os capítulos referentes ao Marco Regulatório do Plano e os Principais Objetos da Revisão 2022 do Plano Plurianual; e

II - Anexo II: composto pelos Relatórios analíticos, estratificados, segundo os dez Objetivos Estratégicos, estruturas programáticas dos órgãos setoriais do Poder Executivo e dos Outros Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, discriminados de acordo com os programas, ações e subações e seus respectivos produtos, unidades de medidas, metas físicas e regionalização, além dos custos dos programas para o exercício de 2022.

Art. 4º Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.

Art. 5º As subações detalhadas no Anexo II constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e acrescidas de novas, diretamente no sistema corporativo e-Fisco, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, a compatibilizar os valores dos programas, ações e subações do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, exercício 2022, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 7º O Poder Executivo apresentará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório anual de ação de Governo, do exercício anterior, com os resultados obtidos e ações alcançadas, segundo a estratégia de Governo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 21 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 240, de 22/12/2021).

LEI Nº 17.550, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022, na importância de R\$ 45.423.156.700,00 (quarenta e cinco bilhões, quatrocentos e vinte e três milhões, cento e cinquenta e seis mil e setecentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 17.371, de 3 de setembro de 2021.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso I do art. 1º, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 44.050.093.000,00 (quarenta e quatro bilhões, cinquenta milhões e noventa e três mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, Anexo I.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I do art. 1º, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, constante do Sumário da Despesa do Estado por Funções, Anexo II, e por órgãos, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, apresentadas no Sumário da Despesa do Estado por Órgãos, Anexo III, em cumprimento

ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e suas atualizações.

Parágrafo único. A Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º da Lei nº 17.371, de 2021, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II do art. 1º, estima a receita em R\$ 1.373.063.700,00 (um bilhão, trezentos e setenta e três milhões, sessenta e três mil e setecentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, Anexo IV.

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, Anexo VI.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro e de Outras Fontes, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 1.348.958.100,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e cem reais), conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para viabilizar alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 17.371, de 2021;

V - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais das entidades, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias;

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 17.371, de 2021, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV do presente artigo;

VII - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias; e

VIII - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada para o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias.

Parágrafo único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 17.371, de 2021.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o caput abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 17.371, de 2021.

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário - GPO, do e-Fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 17.371, de 2021.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema corporativo do Estado e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art. 16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse Orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade "91" não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 17.371, de 2021, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2021, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os arts. 185, § 4º, e os 203 e 249, da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29 de 13 de setembro de 2000 e a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do § 2º e no § 5º do art. 5º da Lei nº 17.371, de 2021.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2022 onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 21 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana
Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

RESUMO GERAL DA RECEITA

ANEXO I

R\$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES		39.327.226.700	7.743.256.800	47.070.483.500
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	39.327.206.700	2.621.106.700	41.948.313.400
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.975.923.100	499.367.700	25.475.290.800
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	53.467.000	1.792.942.400	1.846.409.400
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	212.462.600	16.165.900	228.628.500
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária		1.152.900	1.152.900

1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial		634.000	634.000
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	28.171.600	117.944.500	146.116.100
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	13.365.649.700	94.219.800	13.459.869.500
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	691.532.700	98.679.500	790.212.200
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	20.000	5.122.150.100	5.122.170.100
7.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.000		20.000
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições		4.533.930.800	4.533.930.800
7.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços		588.219.300	588.219.300
II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL		2.029.968.600	24.903.300	2.054.871.900
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	2.029.968.600	20.403.300	2.050.371.900
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	1.348.958.100		1.348.958.100
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	3.480.300	103.500	3.583.800
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos	1.800.000	930.100	2.730.100
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	537.655.200	19.358.300	557.013.500
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	138.075.000	11.400	138.086.400
8.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS		4.500.000	4.500.000
8.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital		4.500.000	4.500.000
III - DEDUÇÕES		-5.075.262.400		-5.075.262.400
9.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - DEDUÇÃO FUNDEB	-5.075.262.400		-5.075.262.400
9.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-3.361.830.300		-3.361.830.300
9.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	-1.713.432.100		-1.713.432.100
TOTAL		36.281.932.900	7.768.160.100	44.050.093.000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO **R\$ 1,00**
ANEXO II **RECURSOS DO TESOURO**

ESPECIFICAÇÃO		CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01	LEGISLATIVA	1.055.046.100	44.358.400	0	1.099.404.500
02	JUDICIÁRIA	2.407.974.400	74.982.500	0	2.482.956.900
04	ADMINISTRAÇÃO	1.428.601.800	198.876.859	0	1.627.478.659
06	SEGURANÇA PÚBLICA	3.003.060.600	46.113.587	0	3.049.174.187
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	214.379.418	2.648.300	0	217.027.718
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.577.673.300	0	0	1.577.673.300
10	SAÚDE	6.139.000.000	181.867.000	0	6.320.867.000
11	TRABALHO	362.307.500	3.945.000	0	366.252.500
12	EDUCAÇÃO	4.572.051.700	125.463.500	0	4.697.515.200
13	CULTURA	71.071.700	1.779.400	0	72.851.100
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.487.771.800	105.549.682	0	1.593.321.482
15	URBANISMO	256.143.900	38.549.104	0	294.693.004
16	HABITAÇÃO	14.424.900	182.367.800	0	196.792.700
17	SANEAMENTO	110.000	491.298.100	0	491.408.100
18	GESTÃO AMBIENTAL	51.612.500	17.868.100	0	69.480.600
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	46.350.500	105.180.050	0	151.530.550
20	AGRICULTURA	220.130.000	211.695.800	0	431.825.800
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	7.837.800	700.000	0	8.537.800
22	INDÚSTRIA	12.715.800	24.256.500	0	36.972.300
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	99.081.800	18.411.200	0	117.493.000
24	COMUNICAÇÕES	3.044.600	0	0	3.044.600
25	ENERGIA	5.000	5.000	0	10.000

26	TRANSPORTE	97.602.200	770.238.800	0	867.841.000
27	DESPORTO E LAZER	13.394.600	1.783.100	0	15.177.700
28	ENCARGOS ESPECIAIS	9.214.695.600	1.197.907.600	0	10.412.603.200
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	80.000.000	80.000.000
Soma da Despesa com Recursos do Tesouro		32.356.087.518	3.845.845.382	80.000.000	36.281.932.900

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO **R\$ 1,00**
ANEXO II (Cont.) **RECURSOS DE OUTRAS FONTES**

ESPECIFICAÇÃO		CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01	LEGISLATIVA	1.283.700	110.000	0	1.393.700
04	ADMINISTRAÇÃO	63.197.800	765.800	0	63.963.600
06	SEGURANÇA PÚBLICA	803.200	750.000	0	1.553.200
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.330.900	180.000	0	7.510.900
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.943.357.400	0	0	5.943.357.400
10	SAÚDE	998.731.100	18.742.600	0	1.017.473.700
11	TRABALHO	1.524.700	847.100	0	2.371.800
12	EDUCAÇÃO	7.561.400	4.146.000	0	11.707.400
13	CULTURA	33.315.400	929.200	0	34.244.600
14	DIREITOS DA CIDADANIA	4.287.700	45.000	0	4.332.700
15	URBANISMO	17.613.000	6.555.000	0	24.168.000
16	HABITAÇÃO	692.900	1.105.700	0	1.798.600
18	GESTÃO AMBIENTAL	28.617.800	6.167.300	0	34.785.100
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.336.300	710.000	0	3.046.300
20	AGRICULTURA	866.200	2.750.000	0	3.616.200
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.615.000	320.000	0	1.935.000
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	49.020.600	2.537.800	0	51.558.400
24	COMUNICAÇÕES	1.807.000	125.700	0	1.932.700
26	TRANSPORTE	486.613.400	24.114.600	0	510.728.000
27	DESPORTO E LAZER	20.100	0	0	20.100
28	ENCARGOS ESPECIAIS	42.062.700	4.600.000	0	46.662.700
Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes		7.692.658.300	75.501.800	0	7.768.160.100
TOTAL GERAL DA DESPESA		40.048.745.818	3.921.347.182	80.000.000	44.050.093.000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO **R\$ 1,00**
ANEXO III **RECURSOS DO TESOURO**

ESPECIFICAÇÃO		CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01000	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	626.583.800	24.801.800	0	651.385.600
02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	475.987.800	19.556.600	0	495.544.400
07000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	1.937.224.100	71.672.000	0	2.008.896.100
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	41.412.200	8.130.200	0	49.542.400
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	597.780.900	6.241.200	0	604.022.100
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	389.369.218	5.402.482	0	394.771.700
14000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	5.382.375.400	122.500.200	0	5.504.875.600
15000	SECRETARIA DA FAZENDA	1.125.907.100	59.404.000	0	1.185.311.100

16000	SECRETARIA DE IMPRENSA	4.445.200	10.000	0	4.455.200
17000	SECRETARIA DA CASA CIVIL	117.230.300	4.500.000	0	121.730.300
19000	SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	438.050.600	68.688.100	0	506.738.700
20000	SECRETARIA DE CULTURA	76.449.600	1.739.400	0	78.189.000
21000	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	135.909.100	4.702.500	0	140.611.600
22000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	261.758.300	217.320.800	0	479.079.100
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	5.856.339.500	160.142.500	0	6.016.482.000
25000	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	210.737.900	1.426.300	0	212.164.200
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	16.243.200	60.231.500	0	76.474.700
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	8.741.557.500	1.185.719.100	0	9.927.276.600
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	134.272.000	135.347.959	0	269.619.959
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	290.416.100	126.800.350	0	417.216.450
32000	MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO	620.301.500	21.414.500	0	641.716.000
36000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	59.497.000	1.615.000	0	61.112.000
37000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	495.144.200	3.310.500	0	498.454.700
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				
38000		322.802.000	222.851.904	0	545.653.904
39000	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	3.567.214.300	41.548.387	0	3.608.762.687
43000	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO	66.757.300	615.000	0	67.372.300
44000	SECRETARIA DA MULHER	15.815.300	1.195.000	0	17.010.300
46000	SECRETARIA DA CONTROLE-DORIA GERAL DO ESTADO	39.399.100	0	0	39.399.100
51000	GABINETE DE PROJETOS ESTRATEGICOS	3.801.600	26.707.500	0	30.509.100
52000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	200.797.100	1.241.452.000	0	1.442.249.100
55000	SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS	36.607.100	798.600	0	37.405.700
56000	ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVERNADOR	67.901.200	0	0	67.901.200
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	80.000.000	80.000.000
Soma da Despesa com Recursos do Tesouro		32.356.087.518	3.845.845.382	80.000.000	36.281.932.900

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO **R\$ 1,00**
ANEXO III (cont.) **RECURSOS DE OUTRAS FONTES**

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL

02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	1.283.700	110.000	0	1.393.700
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	17.600.700	355.000	0	17.955.700
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE	420.611.100	5.015.400	0	425.626.500
13000	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	7.682.600	220.000	0	7.902.600
17000	SECRETARIA DA CASA CIVIL SECRETARIA DE	5.420.700	4.668.400	0	10.089.100
19000	JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	13.057.900	1.000.000	0	14.057.900
20000	SECRETARIA DE CULTURA	33.310.400	779.200	0	34.089.600
21000	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	11.328.400	1.000.000	0	12.328.400
22000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	2.486.200	3.170.000	0	5.656.200
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	106.051.900	1.798.300	0	107.850.200
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	5.941.311.800	0	0	5.941.311.800
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	484.015.600	17.753.100	0	501.768.700
36000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	86.087.400	7.042.300	0	93.129.700
38000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	478.892.100	12.460.800	0	491.352.900
39000	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	803.200	750.000	0	1.553.200
43000	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO SECRETARIA DE	27.363.100	537.800	0	27.900.900
52000	INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	55.351.500	18.841.500	0	74.193.000
Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes		7.692.658.300	75.501.800	0	7.768.160.100
TOTAL GERAL DA DESPESA		40.048.745.818	3.921.347.182	80.000.000	44.050.093.000

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FONTE DE FINANCIAMENTO
ANEXO IV

R\$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	0	675.367.400	675.367.400
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	0	441.695.000	441.695.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	256.001.300	256.001.300
TOTAL	0	1.373.063.700	1.373.063.700

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÃO
ANEXO V

R\$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	0	1.200.000	1.200.000
SAÚDE	0	18.685.000	18.685.000
SANEAMENTO	0	1.056.889.800	1.056.889.800
INDÚSTRIA	0	121.731.700	121.731.700
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0	10.340.600	10.340.600
ENERGIA	0	58.076.600	58.076.600
TRANSPORTE	0	106.140.000	106.140.000
TOTAL	0	1.373.063.700	1.373.063.700

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

R\$ 1,00

ANEXO VI

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
00502	SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	0	94.878.900	94.878.900
00602	Companhia Editora de Pernambuco - CEPE	0	1.200.000	1.200.000
00604	Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE	0	18.685.000	18.685.000
00605	Companhia Pernambucana de Saneamento - COM-PESA	0	1.056.889.800	1.056.889.800
00606	Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER	0	46.477.400	46.477.400
00607	Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS	0	48.292.600	48.292.600
00608	Porto do Recife S/A	0	106.140.000	106.140.000
00611	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	0	500.000	500.000
	TOTAL	0	1.373.063.700	1.373.063.700

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 240, de 22/12/2021).

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA SAD Nº 3.466 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o pleito contido no requerimento encaminhado pela Secretaria de Defesa Social, devidamente circunstanciado através do SDS - OFICIO - GICAP 171 (doc. 17176442);

CONSIDERANDO o posicionamento favorável à autorização pelo Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, através do Parecer Técnico nº 1047/2021 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (doc. 18650872), **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o aumento do limite de que trata o inciso II do art. 32 do Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, em até 100% (cem por cento), nos cursos exigidos para a ascensão profissional dos servidores militares do Estado, excepcionalmente até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Os demais casos de cursos de formação e capacitação realizados no âmbito da Secretaria de Defesa Social que envolva a extrapolação do limite previsto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e no inciso II do art. 32 do Decreto nº 43.993, de 2016, devem ser submetidos à Secretaria Executiva de Pessoal e Relações Institucionais, desta Secretaria de Administração, com justificativa técnica individualizada, para análise e aprovação, ouvido o Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco – CEFOSPE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, no Decreto nº 32.235, de 21 de agosto de 2008, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 3.471-Conceder licença para desempenho de mandato classista na Associação de Polícia Científica do Estado de Pernambuco – APOC-PE, até 07 de janeiro de 2023, ao servidor **Meirere Lúcio Pereira**, matrícula nº 387064-2, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5909, DE 20/12/2021 - Designar o Comissário de Polícia **Marcelo Martins Silva Ferraz**, matrícula nº 351880-9, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, do DPMUL/GCOE/DIRESP, ficando dispensado o Comissário de Polícia **José Luiz Messias Filho**, matrícula nº 119526-3, a contar de **10/12/2021**.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5910, DE 20/12/2021 - Designar o Perito Papiloscopista **Almir José da Silva**, matrícula nº 151433-4, para responder pelo expediente da Unidade Técnica de Identificação Civil, do IITB/SUBCP/GABPCPE, durante a licença prêmio de sua titular, a Perita Papiloscopista **Nilma da Silveira Azevedo**, matrícula nº 126180-0, no período de **01 a 29/12/2021**.

Nº 5911, DE 20/12/2021 - Designar a Delegada de Polícia **Juliana Sousa Costa**, matrícula nº 296069-9, para responder pelo expediente da Unidade de Administração de Pessoal, da DIRH/SUBCP/GABPCPE, durante as férias de sua titular, a Comissária de Polícia **Aline Gonçalves Barbosa**, matrícula nº 221459-8, no período de **09 a 23/12/2021**.

Nº 5912, DE 20/12/2021 - Dispensar o Comissário de Polícia **Diego Raymound de Siqueira Souza**, matrícula nº 272746-3, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da Delegacia de Polícia da 158ª Circunscrição - Sertânia, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, a contar de **01/01/2022**.

Nº 5913, DE 20/12/2021 - Dispensar o Agente de Polícia **Fransuí Machado Vieira**, matrícula nº 350855-2, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da Delegacia de Polícia da 159ª Circunscrição - Custódia, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, a contar de **01/01/2022**.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5914, DE 20/12/2021 - Designar a Escrivã de Polícia **Patricia Regina Silva Pontes**, matrícula nº 386781-1, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da Delegacia de Polícia da 17ª Circunscrição – Vasco da Gama, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, a contar de **22/11/2021**.

Nº 5915, DE 20/12/2021 - Designar o Comissário de Polícia, **Sérgio Adriano Ferreira Da Silva**, matrícula nº 350544-8, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 9ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Olinda, da DHMN/DIRESP, ficando dispensado o Comissário de Polícia, **Expedito Mendes Moreira Junior**, matrícula nº 319739-5, a contar de **01/01/2022**.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5916, DE 20/12/2021 - Dispensar o Major PM **Wesley Alves de Andrade**, matrícula 102525-2, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da ACG da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **1º de dezembro de 2021**.

Nº 5917, DE 20/12/2021 - Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **1º de dezembro de 2021**:

POSTO/GRAD	MAT.	NOME	UNIDADE
TEN CEL	9402837	LUIZ FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA	AG
MAJ PM	1025309	HUGO LEONARDO AMORIM SPAGNOL COELHO	ACG

Nº 5918, DE 20/12/2021 - Dispensar o Major PM **Claudino de Araujo Santos**, matrícula 960007-8, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da DGP da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **06 de dezembro de 2021**.

Nº 5919, DE 20/12/2021 - Designar o Major PM **Nick Erle Miranda Dantas**, matrícula 101081-6, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, DGP da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **06 de dezembro de 2021**.

Nº 5920, DE 20/12/2021 - Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **1º de dezembro de 2021**:

POSTO/GRAD	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	9507493	ARTHUR CEZAR BELO DOS SANTOS	DPO/COPOM
1º TEN PM	9201807	JOSE ADALBERTO DA SILVA LAREST	11º BPM
CAP PM	9305513	DIÓGENES DA COSTA BARBOSA	AG
MAJ PM	1010816	NICK ERLE MIRANDA DANTAS	DIM

Nº 5921, DE 20/12/2021 - Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **1º de dezembro de 2021**:

POSTO/GRAD	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	1027476	JADSON SILVA OLIVEIRA	DIM
SD PM	1220128	DEBORA NASCIMENTO RIBEIRO	11º BPM
ST PM	1041827	CLAUDIANO IZIDORO DA SILVA	AG

Nº 5922, DE 20/12/2021 - Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **1º de dezembro de 2021**:

POSTO/GRAD	MAT.	NOME	UNIDADE
3º SGT PM	1069446	ERIKA BARBOSA DA CRUZ	EMG
CB PM	1126679	JORDANA AMADOR GALVAGNI	5º BPM
2º SGT PM	9107614	EDINALDO ANTÔNIO DE LIMA	AG
2º SGT PM	920151-3	GERALDO PEREIRA DA SILVA	AG

Nº 5923, DE 20/12/2021 - Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **1º de dezembro de 2021**:

POSTO/GRAD	MAT.	NOME	UNIDADE
CB PM	1131532	BARBARA DE LIMA SANTOS	EMG
ST PM	105621-2	GLAYBSON RICARDO DOS SANTOS MENDES	AG
3º SGT PM	108053-9	FILYPE ADRIANO DOS SANTOS	AG

Nº 5924, DE 20/12/2021 - Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **06 de dezembro de 2021**:

POSTO/GRAD	MAT.	NOME	UNIDADE
2º SGT PM	990282-1	MANOEL DEODATO DE OLIVEIRA NETTO	DGP
2º SGT PM	102971-1	MARIA ALCIONE CORREIA DE ARAUJO	DGP
3º SGT PM	107801-1	IVALDIR DO ESPÍRITO SANTO	DGP
CB PM	112992-9	LUIZ THIAGO SILVA DE SOUZA	DGP

Nº 5925, DE 20/12/2021 - Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **06 de dezembro de 2021**:

POSTO/GRAD	MAT.	NOME	UNIDADE
CB PM	115579-2	SABRINA GRAZIELLY SILVA DE MELO	DGP
CB PM	115658-6	FELIPE RICARDO MARTINS DA COSTA	DGP
CB PM	115546-6	MONISY LAFFON FREITAS DA CUNHA	DGP
CB PM	115850-3	ADAUTO DE LIRA FERREIRA	DGP

Nº 5926, DE 20/12/2021 - Dispensar a Cabo PM **Emyle Rebeca do Sacramento Bezerra Lopes**, matrícula 110939-1 da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da DGP da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **06 de dezembro de 2021**.

Nº 5927, DE 20/12/2021 - Designar o Cabo PM **James William Gonçalves de Souza**, matrícula 113672-0, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da DGP da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **06 de dezembro de 2021**.

Nº 5928, DE 20/12/2021 – Excluir na Portaria nº 4271, DE 20/09/2021, o Maj PM Fradiki Francisco Lopes Pereira, matrícula nº 1010670/7º BPM, em virtude de dispensa em duplicidade.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 5929, DE 20/12/2021 – Designar o Comissário de Polícia **Tadeu Ivo Bezerra**, mat. nº 296897-5, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 38ª Circ. – São Lourenço da Mata, da 9ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Edicley Prado de Arruda**, mat. nº 296831-2, a contar de 01/01/2022.

Nº 5930, DE 20/12/2021 – Designar a Agente de Polícia **Deise Barbosa Figueiroa Faria**, mat. nº 387511-3, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 12ª DP Homicídios – Jaboatão dos Guararapes, da DHMS, ficando dispensada a Comissária de Polícia **Cinara Torres Gomes Do Rego Lima**, mat. nº 220966-7, a contar de 01/01/2022.

Nº 5931, DE 20/12/2021 – Dispensar o Agente de Polícia **Wagner Vieira Dos Santos**, mat. nº 350527-8, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 3ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, com efeito retroativo a 03/11/2021.

Nº 5932, DE 20/12/2021 – Designar o Delegado de Polícia **Paulo Cristiano Rameh de Albuquerque**, mat. nº 193852-5, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, pelo exercício da chefia da Unidade de Planejamento Estratégico e Gestão, da COPLAM/SUBCP/GABPCPE, ficando dispensada a Agente de Polícia **Janayna Cavalcanti de Carvalho Neves**, mat. nº 272896-6, a contar de 01/12/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 5933, DE 20/12/2021 – Designar o Comissário de Polícia **Euclides Barbosa de França Filho**, mat. nº 120122-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Coordenação da Central de Plantões da Capital, da DIM, a contar de 01/12/2021.

Nº 5934, DE 20/12/2021 – Designar a Comissária de Polícia **Fabíola Lima Cavalcanti**, mat. 220950-0, para responder pela Chefia da Divisão de Saúde, da UNESAV/DIRH, durante as Férias de seu titular, o Comissário de Polícia **Gilberto Teymugin Barbosa Cardoso**, mat. nº 220887-3, no período de 01/12/2021 à 30/12/2021.

Nº 5935, DE 20/12/2021 – Designar a Escrivã de Polícia **Cibele Rodrigues da Silva**, mat. nº 273562-8, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 12ª Circ. – Jardim São Paulo, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensada a Escrivã de Polícia **Marizane de Lucena Ferraz Goiana Leal**, mat. nº 273005-7, com efeito retroativo a de 22/11/2021.

Nº 5936, DE 20/12/2021 – Designar o Agente de Polícia **Kleber Tenorio Lopes de Souza**, mat. nº 399590-9, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 79ª Circ. – Tamandaré, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, ficando dispensado o Agente de Polícia **Francisco Eduardo Vieira de Araújo**, mat. nº 386661-0, a contar de 26/11/2021.

Nº 5937, DE 20/12/2021 – Designar o Comissário de Polícia **Sidiney Silvino da Silveira**, mat. nº 151686-8, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Coordenação Setorial da DP da 17ª Circ. Policial - Vasco da Gama, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Francisco Gilson Lima Costa**, mat. nº 220980-2, com efeito retroativo a de 01/11/2021.

Nº 5938, DE 20/12/2021 – Designar o Comissário de Polícia **Paulo Roberto Martins**, mat. nº 152505-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Coordenação Setorial da 3ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM/SUBCP/GABPCPE, a contar de 01/12/2021.

Nº 5939, DE 20/12/2021 – Designar a Comissária de Polícia **Milena Cabral Saraiva**, mat. nº 221031-2, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação da 3ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM/SUBCP/GABPCPE, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Paulo Roberto Santos**, mat. nº 152505-0, a contar de 01/12/2021.

Nº 5940, DE 20/12/2021 – Designar o Escrivão de Polícia **Itaciano Jose Pereira Moreira**, mat. nº 319961-4, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório da DP da 17ª Circ. Policial - Vasco da Gama, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, com efeito retroativo a de 01/11/2021.

Nº 5941, DE 20/12/2021 – Designar o Agente de Polícia **Josias Pereira da Silva**, mat. nº 319759-0, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 17ª Circ. Policial - Vasco da Gama, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a de 01/11/2021.**

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 5942, DE 20/12/2021 – Atribuir ao Cabo PM **Ednilson Soares da Silva**, matrícula nº 115483-4, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional I, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, **a contar de 01/12/2021.**

Nº 5943, DE 20/12/2021 – Atribuir ao Cabo PM **Jeidson Minervino da Fonseca**, matrícula nº 113536-8, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional XIX, da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, **a contar de 01/12/2021.**

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Despacho nº 292/PGE, de 19/10/2021, atinente ao Processo SEI nº 3900000003.002929/2021-76, **resolve:**

Nº 5944, DE 20/12/2021 – Autorizar a prorrogação do afastamento do Estado, do Terceiro Sargento PM **Wilson Moreira da Silva**, para, em Brasília-DF, no período de 27 de janeiro de 2022 a 26 de janeiro de 2023, continuar mobilizado na Secretaria de Gestão da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública-SEGEN da Força Nacional de Segurança Pública-DFNSP do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem ônus para o Estado de Pernambuco, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 03/2018, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

(Publicações acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 240, de 22/12/2021).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5945, DE 20/12/2021 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

I - Excluir e matricular, para integrar o corpo discente do **Curso de Coordenação Pedagógica e Oficinas Práticas Pedagógicas no Âmbito da ACIDES**, na modalidade EaD, conforme **Parecer Técnico nº 820/2020 e 1176/2020 – CEDUC/CEFOSPE/SAD**, Turma 05, no período de 29 de novembro a 13 de dezembro de 2021, com carga horária total de 60 (sessenta) horas-aula, realizado no Ambiente Virtual de Aprendizado (AVA/ACIDES), sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET-I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

TURMA	CARGO	MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO
05	CB PM	108532-8	EMERSON FÁBIO DOS SANTOS	Excluir
05	CB PM	109777-6	SÉRGIO LOPES DE LIMA	Excluir
05	SGT PM	104068-5	CHALENY FERNANDA DAS CHAGAS	Matricular
05	SGT PM	109513-7	ALICE ANNA GOMES CAVALCANTI	Matricular

II - ERRATA

Nas Portarias do Secretário Executivo de Defesa Social nº 5640 e 5641, de 02/12/2021,

Onde se lê:

no período de 29 de novembro a 10 de dezembro de 2021,

Leia-se:

no período de 29 de novembro a 13 de dezembro de 2021,

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5946, DE 20/12/2021 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Excluir, a contar de 30 de novembro de 2021, do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Bombeiro Militar (CFHP BM/2021)**, autorizado conforme a **Resolução CPP nº 054, de 15 de outubro de 2021 (17897908)**, com carga horária total de 1.184 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET II/ABMG), da

Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, o candidato abaixo, em virtude de não ser mais do seu interesse em permanecer no referido curso, ficando consequentemente ELIMINADO do concurso.

INSCRIÇÃO	NOME
744532	RODRIGO DA SILVA CUSTÓDIO

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5947, DE 20/12/2021 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Excluir, a contar de 26 de julho de 2021, do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policial Militar (CFHP/PM)**, autorizado conforme o Ofício SAD/CP n.º 025/2021 (15053704), com carga horária total de 1.074 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, o candidato abaixo, por ter infringido o que preceitua o Decreto nº 47.604 de 19 de junho de 2019, em seu anexo único, item 13, letra b, e de acordo com o item 13, **o candidato terá direito a matrícula no próximo Curso de Formação, consubstanciado pela Nota Técnica nº 2267/2021 - SDS - GGAJ (19000662).**

INSCRIÇÃO	NOME
436990	EDUARDO ANDRÉ SANTOS CÂNDIDO DA SILVA

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5948, DE 20/12/2021 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

I - Dispensar e designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar (CFO BM 2021)**, a contar de 09 de novembro de 2021, autorizado conforme o Ofício SAD/CP n.º 026/2021(15055753), com carga horária total de 1.890 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

Onde lê-se:

Na Portaria de Designação nº SDS 3902, de 19 de agosto de 2021

DISCIPLINA: ORDEM UNIDA I 30 h/a				
TURMA	POSTO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	SITUAÇÃO
ÚNICA	1º Ten PM	118937-9	NEILSON ADRIÃO DA SILVA	Dispensa
ÚNICA	2º Ten PM	123697-0	MATEUS ALMEIDA LACERDA MORAES	Designa

Na Portaria de Designação nº SEDS 4299, de 20 de setembro de 2021

DISCIPLINA: ORDEM UNIDA II 30 h/a				
TURMA	POSTO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	SITUAÇÃO
ÚNICA	Maj BM	707459-0	LUÍS OTÁVIO CONSTANTINO DE MELO	Dispensa
ÚNICA	2º Ten PM	123697-0	MATEUS ALMEIDA LACERDA MORAES	Designa

Na Portaria de Designação nº SDS 3126 de 08/07/2021

DISCIPLINA: Proteção Ambiental 20 h/a				
TURMA	POSTO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	
ÚNICA	Maj BM	96038-8	HELDER BEZERRA DA SILVA	

Leia-se:

Na Portaria de Designação nº SDS 3902, de 19 de agosto de 2021

DISCIPLINA: ORDEM UNIDA I 30 h/a				
TURMA	POSTO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO
ÚNICA	1º Ten PM	118937-9	NEILSON ADRIÃO DA SILVA	Dispensa
ÚNICA	2º Ten PM	123697-0	MATEUS ALMEIDA LACERDA MORAES	Designa

Na Portaria de Designação nº SEDS 4299, de 20 de setembro de 2021

DISCIPLINA: ORDEM UNIDA II 30 h/a				
TURMA	POSTO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO
ÚNICA	Maj BM	707459-0	LUÍS OTÁVIO CONSTANTINO DE MELO	Dispensa
ÚNICA	2º Ten PM	123697-0	MATEUS ALMEIDA LACERDA MORAES	Designa

Na Portaria de Designação nº SDS 3126 de 08/07/2021

DISCIPLINA: Proteção Ambiental 20 h/a				
TURMA	POSTO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	

ÚNICA	Maj BM	96038-8	HELDER BESERRA DA SILVA
-------	--------	---------	-------------------------

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5949, DE 20/12/2021 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e o Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Excluir, a contar de 30 de novembro de 2021, do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policial Militar (CFHP/PM)**, autorizado conforme o Ofício SAD/CPP n.º 025/2021 (15053704), com carga horária total de 1.074 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, a candidata abaixo, em virtude de não ser mais do seu interesse em permanecer no referido curso, ficando consequentemente **ELIMINADA** do concurso.

INSCRIÇÃO	NOME
489357	THAYSA HUANE ELIAS GOMES

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5950, DE 20/12/2021 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e o Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Excluir, a contar de 26 de novembro de 2021, do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policial Militar (CFHP/PM)**, autorizado conforme o Ofício SAD/CPP n.º 025/2021 (15053704), com carga horária total de 1.074 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, o candidato abaixo, por ter infringido o que preceitua o Decreto nº 51.083 de 03 de agosto de 2021, em seu anexo único, item 10, letra m, subitem 1.2, combinado com o item 11, letra b, subitem 1.2, ficando consequentemente **ELIMINADO** do concurso.

INSCRIÇÃO	NOME
506155	RODRIGO JOSE SILVA DE MORAES DAMASCENO

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5951, DE 20/12/2021 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e o Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Excluir, a contar de 07 de dezembro de 2021, do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policial Militar (CFHP/PM)**, autorizado conforme o Ofício SAD/CPP n.º 025/2021 (15053704), com carga horária total de 1.074 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, o candidato abaixo, em virtude de não ser mais do seu interesse em permanecer no referido curso, ficando consequentemente **ELIMINADO** do concurso.

INSCRIÇÃO	NOME
419818	LUIZ RODOLFO FELIX FERREIRA

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 10/12/2021

Nº 5750, DE 10/12/2021 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Certificar, por terem concluído com aproveitamento, o **Curso de Formação Profissional de Médico Legista - 2021**, autorizado conforme o Ofício SAD/CPP nº 028/2021 (15073566), com carga horária total de 692 horas-aula, realizado no período de 28 de julho a 14 de dezembro de 2021, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os candidatos abaixo relacionados:

Nº	Inscrição	Nome Completo	Média Final	Classificação
01	10003134	RENATA FERNANDA MENDES VIEIRA	9,91	1º
02	10018114	THIAGO LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE	9,79	2º
03	10022336	ERTON CÉSAR DE ALBUQUERQUE PONTES	9,70	3º
04	10008544	TACIANA MARIA PIRES DA CRUZ	9,65	4º
05	10012713	RODRIGO DE SOUZA MENDES SANTIAGO MOUSINHO	9,65	5º

06	10009174	CAROLINE AMORIM PONTES DE OLIVEIRA	9,65	6º
07	10020103	LIDIA CARVALHO DA SILVA LIMA	9,63	7º
08	10012538	VANESSA FERNANDES NERES FRANCA	9,59	8º
09	10011515	RENATO DO REGO BARROS BELLO COSTA	9,59	9º
10	10010806	RAYSSA SILVA LEAL MOUSINHO	9,59	10º
11	10008798	PRISCILA REGINA CANDIDO ESPINOLA UCHOA	9,56	11º
12	10006219	DENNYSSON TELES CORREIA	9,56	12º
13	10010656	MARIA GEISE BARBOSA DE ANDRADE	9,56	13º
14	10020019	SHEYLA PATRICIA GOMES MACHADO	9,56	14º
15	10007151	GUSTAVO BARROS ALVES DE CARVALHO	9,56	15º
16	10008501	DEBORA OLIVEIRA MONTENEGRO DE MELO	9,49	16º
17	10003934	CINDY SILVA GOMES RIBEIRO	9,48	17º
18	10013004	MARIA GABRIELA NASCIMENTO MARINHO	9,47	18º
19	10009168	PAMELA GUEDES ALCOFORADO ASSUNCAO DE ROOY	9,44	19º
20	10009651	ERIKA GOMES DOS ANJOS PAES BARRETO	9,41	20º
21	10011147	WELTON FLAVIO DE LIMA SERAFIM	9,35	21º
22	10009047	GEORGE JOSE LIRA DA SILVA FIGUEIREDO	9,35	22º
23	10013796	FAGNER FONSECA DE ATHAYDE	9,33	23º
24	10013027	RAQUEL FERRAZ CORNELIO NOGUEIRA	9,33	24º
25	10004594	JOÃO VICTOR TENÓRIO CAVALCANTI DE ARAGÃO	9,33	25º
26	10001126	BRENO JORGE ASANO	9,33	26º
27	10008446	DEMETRIA FERNANDA CAMPELO VALENCA	9,29	27º
28	10001524	TIAGO SERGIO BOTELHO DE OLIVEIRA LIMA	9,26	28º
29	10010658	DANIEL JOSE DIAS CUNHA	9,26	29º
30	10006656	ANDREY BATISTA DA SILVA	9,24	30º
31	10003092	EVERTON FARIAS DO NASCIMENTO	9,20	31º
32	10017307	ITALO MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES	9,19	32º
33	10003381	INGRID ALESSANDRA FREITAS ROCHA	9,19	33º
34	10013549	MARCO AURELIO DE FREITAS CABRAL	9,17	34º
35	10005164	LUIS ALEXANDRE SABINO E SILVA	9,15	35º
36	10011612	LYGIA MESQUITA REIS	9,15	36º
37	10008476	MARCOS PABLO ALENCAR DA CUNHA CAVALCANTI	9,13	37º
38	10001071	VALMIR MELO DA COSTA	9,09	38º
39	10006271	DIEGO DOURADO SANTANA	9,09	39º
40	10012692	ALINE DE MEDEIROS MELO	8,76	40º

(Republicada por haver saído com incorreções no BGSDS 233, de 11/12/2021).

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 5952, DE 20/12/2021 – O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE**:

Art. 1º – Constituir a **Comissão Permanente para elaboração de T.R. (Termos de referência), Projetos, Acervos Normativos e Padronização de Procedimentos Técnicos relativos aos Materiais Bélicos (Armamentos, Munições, IMPO e Coletes Balísticos)** empregados por esta Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco através de seus entes operativos, composta pelos seguintes servidores:

Pela Secretaria de Defesa Social

Maj PM **MARCELO JACINTO DE OLIVEIRA**, Mat. 9600008-6 - Chefe do Núcleo de Armamento Munição e Equipamento Operacional - NAMEO/SDS - CPF 020.827.734-00

Maj PM **SERGIO LUIS NUNES DA COSTA**, Mat. 960.003-5 - Adjunto do Núcleo de Armamento Munição e Equipamento Operacional - NAMEO/SDS - CPF 625.385.944-72

Pela Polícia Militar - PMPE

2º TEN **WAGNER LUCIANO DOS SANTOS ROCHA**, Mat. 104680-2 - Chefe da SS MB - CPF 030.492.294-38

2º TEN **ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR**, Mat. 104813-9 - Chefe da 4ª Seção - CPF 052.497.254-06

2º TEN **WALTER ALEXANDRE DA SILVA MOURA**, Mat. 105639-5 - Chefe da SS MB - CPF 010.603.724-28

ST PM **ERBE ALVES MOREIRA**, Mat 950188-6 Armeiro CSM/MB - CPF 846.738.504-91

3º Sgt PM **FABIANO ALMEIDA**, Mat 107793-7 - Aux. SAI CSM MB - CPF 831.197.794-15

Pela Polícia Civil - PCPE

Delegado Especial de Polícia **GILBERTO LOYO DE MEIRA LINS NETO**, matrícula nº 272.489-8, CPF nº 010.180.044-40 ;
2. Delegado Especial de Polícia **DIOGO FARIA DE ALMEIDA**, matrícula nº 272.565-7, CPF nº 098.501.957-38;
3. Escrivão de Polícia **WAGNER RODRIGO TORRES FERREIRA**, matrícula nº 273.667-5, CPF nº 045.895.034-33;
4. Comissário de Polícia **ROBSON EDUARDO DOS SANTOS PEIXOTO**, matrícula nº 350.647-9, CPF nº 225.672.658-48;
5. Agente de Polícia **JONATAS ALVES DA COSTA OLIVEIRA**, matrícula nº 399.705-7, CPF nº 054.978.524-83.

Art. 2º – Delegar competência à presente Comissão a qual procederá estudos, pesquisas, projetos e padronização de procedimentos técnicos relativos ao acervo bélico da Secretaria de Defesa Social.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 5953, DE 20/12/2021 – Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 067/2021-GAB/SDS

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, tendo em vista o **Contrato nº 067/2021 GAB/SDS**, firmado com a empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, **RESOLVE:**

Art 1º Designar o Perito Criminal **JOSUÉ JEYZON DE LIMA SOARES VALERIANO**, matrícula nº **386702-1**, para atuar como **Fiscal do Contrato nº 067/2021 - GAB/SDS**, visando exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- I. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- II. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- III. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- IV. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato e legislação pertinente;
- VI. Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- VII. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento;
- VIII. Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela Contratante;
- IX. Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas, encaminhando-as para pagamento;
- X. Comunicar à Contratante a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- XI. Comunicar por escrito à autoridade competente irregularidades cometidas pela Contratada;
- XII. Demais responsabilidades atinentes à fiscalização previstas no contrato, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 615/2021 - SEI nº 2019.4.5.003471

SIGPAD nº 2021.12.5.003425

O **Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo SEI nº 2019.4.5.003471, com especial atenção ao que foi delineado no Despacho 1622 ([7463560](#)), do Departamento de Inspeção, Despacho 545 (Nota Técnica [12456792](#)), da Corregedoria Auxiliar Militar; **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SD PM Mat. 103256-9, RANIERE ARAÚJO LEITE MARQUES DE SÁ**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ªCPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 17 de dezembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 616/ 2021 - SEI nº 3900000036.000501/2020-21

SIGPAD nº 2021.12.5.003945

O **Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 640, de

23/11/2021, publicada no BG nº 224, de 26/11/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SD PM Mat. 22853-2 PATRICIA SIQUEIRA CAMPOS**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900000036.000501/2020-21, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 8ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 17 de dezembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 617/2021 - SEI nº 3900035993.000412/2021-11
SIGPAD nº 2021.12.5.003612

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo SEI nº 3900035993.000412/2021-11, com especial atenção ao delineado no Encaminhamento [18500398](#), do Departamento de Correição, e o Despacho 1017 ([18682148](#)), do Corregedor Geral Adjunto; **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SGT PM Mat. 950798-1 JOCELLIO ALVES VASCONCELOS**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 17 de dezembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 618/ 2021 - SEI nº 3900035789.000296/2018-51
SIGPAD nº 2021.12.5.003944

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 5261, de 16/11/2021, publicada no BG nº 216, de 17/11/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SD PM Mat. 120.554-4 RODRIGO DE SANTANA GOMES**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900035789.000296/2018-51, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 6ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 17 de dezembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 619/ 2021 - SEI nº 3900000064.000654/2021-11
SIGPAD nº 2021.12.5.003835

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 625, de 10/11/2021, publicada no BG PMPE nº 220, de 22/11/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SGT PM Mat. 102838-3 Cássio Alexandre da Silva**; **CB PM Mat. 116113-0 Julio Cesar de Assis da Silva** e o **SD PM Mat. 114057-4 Gleibson Farias de Lima** (Errata publicada no BG PMPE nº 226, de 30/11/2021); CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 3900000064.000654/2021-11, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 5ª CPDPM, visando apurar a conduta dos militares em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 17 de dezembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 620/2021 - SEI nº 3900009160.001386/2021-31
SIGPAD nº 2021.8.5.003851

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento do Departamento de

Correição [19064427](#), e Despacho 1099 ([19079459](#)), do Corregedor Geral Adjunto, ambos inseridos no processo SEI nº 3900009160.001386/2021-31, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BG SDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **SGT RRPM PM Mat. 24799-5 NILTON CESAR RAMOS DA SILVA**; **II – DESIGNAR** como encarregado o Maj PM Mat. 960042-6 José Carlos Damasceno de Jesus, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 17 de dezembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 621/2021 - SEI nº 3900037564.002523/2021-48
SIGPAD nº 2021.8.5.003842

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor da documentação inserida no processo SEI nº 3900037564.002523/2021-48, noticiando irregularidades, com especial atenção ao que foi delineado no Despacho 1097 ([19064938](#)), do Corregedor Geral Adjunto; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **Sd PM Mat. 122730-0 CHARLES ANDRE DA SILVA**; **II – DESIGNAR** como encarregado ao Maj PM Mat. 960042-6 José Carlos Damasceno de Jesus, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 17 de dezembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 622/2021 - SEI Nº 3900009172.000047/2021-07

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil 1329 (18709150), datado de 19/11/2021, e o Despacho 3568 (18964654), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 23/11/2021, ambos inseridos no SEI nº 3900009172.000047/2021-07; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Perito Criminal JOSÉ AUGUSTO DE MATOS ALMEIDA JÚNIOR, Mat. 391.671-5**; **II – TRAMITAR** o referido **PADE** na **CEPD/PC**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 17 de dezembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 623/2021 - SEI Nº 3900000811.000478/2021-18

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil 1330 ([18714512](#)), datado de 17/11/2021, e o Despacho 3556 ([18925189](#)), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 22/11/2021, ambos inseridos no SEI nº 3900000811.000478/2021-18; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Escrivão de Polícia Civil THIAGO LIMA VERDE VALENÇA, Mat. 273.453-2**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD** na **3ª CPD/PC**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 17 de dezembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 624/2021 - SEI nº 3900000931.000498/2021-22

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 1347 ([18902734](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 23/11/2021, e o Despacho 3599 ([19029342](#)), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 24/11/2021, ambos inseridos no SEI nº 3900000931.000498/2021-22; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como

imputada a **Comissário de Polícia FAGNER MESSIAS VIEIRA DOS SANTOS**, Mat. 296.894-0; **II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 17 de dezembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 625/2021 - SEI nº 2020.4.5.001312

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 698 ([15447836](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 20/07/2021, e o Despacho 1077 ([18912621](#)), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 24/11/2021, ambos inseridos no SEI nº 2020.4.5.001312; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Agente de Polícia JOZADAQUE SANTOS OLIVEIRA NETO**, Mat. 272.882-6; **II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 17 de dezembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 626/2021 - SEI nº 3900009427.000409/2021-12

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 388 ([17708021](#)), do Departamento de Inspeção, datado de 08/10/2021, inserido no processo SEI nº 3900009427.000409/2021-12; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Médico Legista MARCOS ALEXANDRE JUSTINO DO NASCIMENTO**, Mat. 192.510-5; **II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 17 de dezembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 627/2021 - SEI Nº 2020.8.5.003190

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil 5 ([18051100](#)), datado de 21/10/2021, e o Despacho ([18177425](#)), do Corregedor Geral da SDS, datado de 25/10/2021, ambos inseridos no SEI nº 2020.8.5.003190; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Delegado de Polícia Civil WALKIS PACHECO SOBREIRA FILHO**, Mat. 386.447-2 e o **Agente de Polícia Civil PHABLO SILVA CRUZ**, Mat. 387.714-0; **II – TRAMITAR** o referido **PADE** na CEPD/PC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 17 de dezembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 628/2021 - SEI nº 3900009525.000067/2021-22

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 1369 ([19071353](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 26/11/2021, e o Despacho 3624 ([19112175](#)), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 26/11/2021, ambos inseridos no SEI nº 3900009525.000067/2021-22; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada a **Assistente de Gestão Pública FÁBIO FARIAS ALVIM**, Mat. 263.378-7; **II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 17 de dezembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 629/2021 - SEI nº 3900009430.000303/2021-60

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 501 ([19008633](#)), do Departamento de Inspeção, datado de 24/11/2021, inserido no processo SEI nº 3900009430.000303/2021-60; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Comissário de Polícia Civil JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE BARROS, Mat. 384.813-2**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 17 de dezembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 630/2021 - SEI Nº 3900009172.000020/2021-14

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil 1377 ([19185156](#)), datado de 30/11/2021, e o Despacho 3663 ([19214406](#)), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 02/12/2021, ambos inseridos no SEI nº 3900009172.000020/2021-14; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Perito Criminal JOSÉ AUGUSTO DE MATOS ALMEIDA JÚNIOR, Mat. 391.671-5**; **II – TRAMITAR** o referido **PADE** na CEPD/PC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 17 de dezembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 631/2021 - SEI Nº 3900000876.000455/2021-59

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil 1371 ([19097005](#)), datado de 30/11/2021, e o Despacho 3662 ([19214274](#)), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 02/12/2021, ambos inseridos no SEI nº 3900000876.000455/2021-59; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Agente de Polícia Civil IVSON CARLOS BARROS NUNES, Mat. 399.771-5**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD** na 4ª CPD/PC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 17 de dezembro de 2021..

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 632/2021 - SEI Nº 2020.4.5.001818

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 472 ([12671185](#)), do Departamento de Inspeção, e Despacho 882 ([16453147](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, ambos inseridos no SEI nº 2020.4.5.001818; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada a **Escrivã de Polícia Civil ALYNE ANNE SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 320.060-4**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD** na 5ª CPD/PC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 21 de dezembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 633/2021 - SEI Nº 2019.4.5.003471

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento do Departamento de Correição ([18211592](#)), datado de 14/12/2021, e o Despacho 1013 ([18659434](#)), do Corregedor Geral Adjunto, ambos inseridos no processo SEI nº 2019.4.5.003471; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar -**

PAD, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Policia** **Penal** **RAFAEL DE SOUZA MOURA**, Mat. 337.424-6; **II – TRAMITAR** o referido **PAD** na **3ª CPD/PC**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 17 de dezembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 634/2021 - SEI Nº 2019.4.5.003471

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento do Departamento de Correição (18211592), datado de 14/12/2021, e o Despacho 1013 (18659434), do Corregedor Geral Adjunto, ambos inseridos no processo SEI nº 2019.4.5.003471; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Policia** **Penal** **RAFAEL DE SOUZA MOURA**, Mat. 337.424-6; **II – TRAMITAR** o referido **PAD** na **3ªCPD/PC**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 17 de dezembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 442/2021 - SEI Nº 2019.4.5.003031

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil 1041 (16839706), datado de 09/09/2021, e o Despacho 760 (17023281), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 17/09/2021, ambos inseridos no SEI nº 2019.4.5.003031; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputados, o **AGENTE DE POLÍCIA TIAGO MATIAS DA SILVA**, MAT. 350.665-7, o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA FLÁVIO JOSÉ DE LIMA**, MAT. 151.756-2 e o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA FRANCISCO JOSÉ DE MATTOS ALVES**, MAT. 118.256-0; **II – TRAMITAR** o referido **PAD** na **4ª CPD/PC**, visando apurar as condutas, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

MINUTA DE PORTARIA Nº 03– SDS - GGPOC

A Gerente Geral de Polícia Científica no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular da Secretaria de Defesa Social, e considerando que o Governo do Estado promove modelo de gestão norteado pela meritocracia, reconhecimento e valorização de seus Servidores, **R E S O L V E**:

I – Elogiar a servidora Juliana Amorim de Araújo, Perita Criminal do Instituto de Genética Forense Eduardo Campos - IGFEF, que atuou, com dedicação e profissionalismo, na realização de serviços prestados à Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJSP através de sua atuação no Comitê Gestor biênio 2020-2021.

Ressalto em particular o empenho da profissional, que atuou de maneira fundamental e proativa, defendendo os interesses da região nordeste do país.

II – Determinar a anotação dos elogios na ficha funcional dos servidores nominados.

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação

SANDRA MARIA DOS SANTOS
Gerente Geral de Polícia Científica

MINUTA DE PORTARIA Nº 04 – SDS - GGPOC

A Gerente Geral de Polícia Científica no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular da Secretaria de Defesa Social, e considerando que o Governo do Estado promove modelo de gestão norteado pela meritocracia, reconhecimento e valorização de seus Servidores, **R E S O L V E**:

I – Elogiar a servidora Liliane Pires, Perita Criminal, Matrícula nº 386.896-6, do Instituto de Genética Forense Eduardo Campos - IGFEF, que atuou, com dedicação e profissionalismo, na realização de serviços prestados à Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJSP através de sua atuação no Comitê Gestor biênio 2020-2021.

Ressalto em particular o empenho da profissional, que atuou de maneira fundamental e proativa, defendendo os interesses da região nordeste do país.

II – Determinar a anotação dos elogios na ficha funcional dos servidores nominados.

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração para SDS

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO **REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Comandante Geral torna pública a **REVOGAÇÃO** do **Processo Licitatório nº. 0022/2021-CPL II** (Pregão Presencial nº 0001/2021- CPL II), que tem como objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA FUNCIONAMENTO DE CANTINA NO QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CBMPE**. Informo-vos que a revogação se faz necessária, visto que a única empresa que apresentou proposta para o referido processo foi desclassificada pelo não atendimento aos requisitos habilitatórios previstos no edital, configurando-se assim como processo FRACASSADO. Tal procedimento encontra amparo no Caput do Art. 49 da Lei nº. 8.666/93. **ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA –Cel BM - Comandante Geral.**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO **EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

Resolve tornar público os preços registrados para aquisição de materiais de Educação Física, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0021/2021-CPL II**, PE SRP Nº 0013/2021- CPL II, ARP Nº 027/2021-SLC, Empresa vencedora: IMPÉRIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ: 24.473.719/0001-08, Valor Total R\$ 37.760,00, **Vigência: 21/12/2021 a 20/12/2022; ARP Nº 028/2021-SLC**, Empresa vencedora: HENRIQUE DE SOUZA MOURA , CNPJ: 32.328.127/0001-20, Valor Total R\$ 85.083,28, **Vigência: 21/12/2021 a 20/12/2022. ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE.**

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

9º Aditamento ao Contrato de Locação nº 026/2009-UNAJUR Objeto: 1. Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.01.2022 a 31.12.2026. Valor: R\$ 1.086,27 (mil e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) mensais. Locadora: ALICE KARINY ALVES DAS MERCES representada por MAGNO MARQUES DAS MERCÊS, CPF: 847.450.024-91. 8º Aditamento ao Contrato de Locação nº 020/2019-UNAJUR Objeto: 1. Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.01.2022 a 31.12.2026. Valor: R\$ 403,68 (Quatrocentos e três reais e sessenta e oito centavos) mensais. Locador: LUIZ DE CASTRO DAMASCENO, CPF: 148.555.934-00. Recife, 21/12/2021. **DARLSON FREIRE DE MACEDO. Subchefe da Polícia Civil.**

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa. Objeto: Instalação e Funcionamento de um Posto de Identificação nos seguintes Municípios: Convênio nº. **19666898, Prefeitura da Cidade de PESQUEIRA/PE.** Convênio nº. **19171761, Prefeitura da Cidade SAIRÉ/PE. Termo Aditivo ao Convênio nº.13769722, Prefeitura da Cidade de OURICURI/PE, OBJETO:** Alteração do endereço de funcionamento do Posto de Identificação do Município de Ouricuri/PE, o qual passará a funcionar no endereço situado à Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 106 – Bairro Centro - Ouricuri-PE. Recife, 21/12/2021, **Darson Freire de Macêdo. Subchefe da Polícia Civil.(*)(**).**

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

9º ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2009 – UNAJUR. **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual. **Prazo:** 01.01.2022 a 31.12.2022. **Valor:** R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais. **Locador:** MARIA SELMA BARBOSA CLAUDINO, CPF nº 972.015.534-53. Recife, 21/12/2021. DARLSON FREIRE DE MACEDO. Subchefe da Polícia Civil.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

10º Aditamento ao Contrato de Locação nº 046/2010-UNAJUR **Objeto:** 1. Prorrogação do prazo contratual. **Prazo:** 01.01.2022 a 31.12.2024. **Valor:** R\$ 1.140,46 (mil cento e quarenta reais e quarenta e seis centavos), mensais. **Locador:** DANIEL FRANCISCO VICENTE, CPF: 167.594.784-87. 11º Aditamento ao Contrato de Locação nº 036/2007-UNAJUR **Objeto:** 1. Prorrogação do prazo contratual. **Prazo:** 01.01.2022 a 31.12.2026.

Valor: R\$ 1.284,13 (Um mil duzentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), mensais. **Locador:** ESPÓLIO DE SALOMÃO BARBOSA LEAL, REPRESENTADO POR ANN MARY BARBOSA LEAL, CPF: 509.431.974-49. 12º Aditamento ao Contrato de Locação nº 038/2005-UNAJUR **Objeto:** 1. Prorrogação do prazo contratual e Reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual. **Prazo:** 01.01.2022 a 31.12.2024. **Valor:** R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. **Locador:** LUIZ ANDRÉ DE MOURA BRASILEIRO, CPF: 067.774.474-90. 17º Aditamento ao Contrato de Locação nº 033/2004-UNAJUR **Objeto:** 1. Prorrogação do prazo contratual e Reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual. **Prazo:** 01.01.2022 a 31.12.2023. **Valor:** R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais. **Locador:** ARNALDO ALVES DE CARVALHO, CPF: 217.068.914-15. 17º Aditamento ao Contrato de Locação nº 033/2002-UNAJUR **Objeto:** 1. Prorrogação do prazo contratual.

Prazo: 01.01.2022 a 31.12.2026. **Valor:** R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) mensais. **Locadora:** MARIA BETÂNIA TAVARES LEITE, CPF: 623.413.404-15. Recife, 21/12/2021. DARLSON FREIRE DE MACEDO. Subchefe da Polícia Civil.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Aviso de Licitação

Processo nº 0115.2021.CPL.PE.0040.PMPE-CPL/INTERIOR. Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de gás de cozinha (GLP), acondicionado em tanques com capacidade de 190Kg, pelo período de 08 (oito) meses. **Valor:** R\$ 54.809,52. **Recebimento das Propostas:** até 06/JAN/2022 às 10h00 (Horário de Brasília). **Disputa de Preços:** 06/JAN/2022 às 10h30min. **OBS:** O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/Interior, sito a Rua Amaro Bezerra s/nº, Derby – Recife/PE, nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, ou pelo e-mail cpl@pm.pe.gov.br. **Informações:** Fones: (81) 3181.1124 ou 3181 1203. Recife, 21/DEZ/2021 – Josué Manoel de Oliveira Júnior – MAJ PM – Presidente da CPL/Interior.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2019-GAB/SDS – OBJETO: Acréscimo de 24,74% do valor do contrato, que representa o aumento do serviço de locação de 47 veículos, totalizando 237 veículos ; **VALOR TOTAL:** R\$ 3.432.708,00; **CONTRATADA:** CS BRASIL FROTAS LTDA; **EMPENHO:** Nº2021NE0001141 de 27/10/2021. **ORIGEM:** ARP nº 019.2020-SAD/PE, PL nº 0008.2020.CCPL-VII.PE.0007.SAD. Recife-PE, 21DEZ2021. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*).

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração